



CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

Relatório
2010

FICHA TÉCNICA

Título

Contratos de Financiamento dos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo – Relatório 2010

Autoria

Inspecção-Geral da Educação

Elaboração: João Henriques

Colecção

Relatórios

Edição

© Inspecção-Geral da Educação (IGE)

Av. 24 de Julho, 136

1350-346 LISBOA

Tel.: 213 924 800 / 213 924 801

Fax: 213 924 950 / 213 924 960

e-mail: ige@ige.min-edu.pt

URL: <http://www.ige.min-edu.pt>

Coordenação editorial, copidesque, design gráfico, revisão tipográfica e divulgação

IGE – Divisão de Comunicação e Documentação (DCD)

Novembro 2011

ÍNDICE GERAL

SIGLAS.....	5
ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS	6
1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Fundamento, âmbito e objectivos	7
1.2. Caracterização e enquadramento legal do regime dos contratos.....	8
1.2.1. Contratos de Associação.....	8
1.2.2. Contratos Simples e Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar	9
1.3. Metodologia.....	11
2. AUDITORIAS	12
2.1. Caracterização dos estabelecimentos intervencionados no âmbito das auditorias realizadas aos contratos de financiamento.....	12
2.1.1. Contratos de Associação.....	12
2.1.2. Contratos Simples	13
2.1.3. Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.....	15
3. RESULTADOS DAS AUDITORIAS.....	18
3.1. Contratos de Associação	18
3.1.1. Descrição e caracterização das situações encontradas	18
Distribuição do número de alunos por turma.....	18
Condições de gratuidade	19
Docentes, direcção e remunerações	20
Acções de formação realizadas para pessoal docente e não docente	21
Actividades de complemento curricular.....	22
Espaços/Serviços complementares de apoio	23
Recursos financeiros.....	24
3.1.2. Tipologias das recomendações	24
3.2. Contratos Simples.....	26
3.2.1. Descrição e caracterização das situações encontradas	26
Alunos/candidaturas.....	26
Informação prestada aos pais/encarregados de educação no acto da inscrição/matricula	26
Alunos/processos individuais.....	27
Documentos de prestação de contas	28
3.2.2. Tipologias das recomendações	28

3.3. Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar	30
3.3.1. Descrição e caracterização das situações encontradas	30
Educandos/candidaturas	30
Informação prestada aos pais/encarregados de educação no acto da inscrição dos educandos	30
Educandos/processos individuais	31
Documentos de prestação de contas	32
3.3.2. Tipologias das recomendações	32
4. GRAU DE SATISFAÇÃO DA ENTIDADE TITULAR.....	34
5. CONCLUSÕES	35
Contratos de Associação.....	35
Contratos Simples e Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar	36
6. RECOMENDAÇÕES	38
6.1. Aos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo	38
6.2. Às Direcções Regionais de Educação.....	38
ANEXO – Listas dos estabelecimentos de ensino auditados	39
Delegação Regional do Norte da IGE	39
Delegação Regional do Centro da IGE	39
Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo da IGE.....	40
Delegação Regional do Algarve da IGE	40

SIGLAS

CA	Contrato(s) de Associação
CD	Contrato(s) de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar
CRE	Centro de Recursos Educativos
CRSS	Centro Regional de Segurança Social
CS	Contrato(s) Simples
DGCI	Direcção-Geral de Contribuições e Impostos
DL	Decreto-Lei
DRE	Direcção(ões) Regional(ais) de Educação
DREA	Direcção Regional de Educação do Alentejo
DREAlg	Direcção Regional de Educação do Algarve
DREC	Direcção Regional de Educação do Centro
DRELV	Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo
DREN	Direcção Regional de Educação do Norte
EAC	Equipa de Auditoria e Controlo
EEPC	Estabelecimento do Ensino Particular e Cooperativo
GGF	Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação
IGE	Inspeccção-Geral da Educação
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
JI	Jardim-de-Infância
LBSE	Lei de Bases do Sistema Educativo
ME	Ministério da Educação
PA	Plano de Actividades
RI	Regulamento Interno
RMM	Remunerações Médias Mensais

ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS

QUADROS

QUADRO I – Distribuição das auditorias pelas delegações regionais da IGE	07
QUADRO II – Distribuição dos alunos subsidiados por nível/ciclo de ensino (CS)	14
QUADRO III – Valor das comparticipações atribuídas pelo ME às famílias abrangidas pelo CS, por escalão e por ciclo de ensino	14
QUADRO IV – Distribuição de educandos subsidiados por grupos etários (CD)	16
QUADRO V – Valor das comparticipações atribuídas pelo ME às famílias abrangidas pelo CD, por escalão no ano lectivo 2008-2009.....	16
QUADRO VI – Número de alunos por turma (CA)	19
QUADRO VII – Condições de gratuidade (CA)	19
QUADRO VIII – Constituição do corpo docente, habilitações profissionais e remunerações (CA)	21
QUADRO IX – Iniciativas de formação de pessoal docente e não docente (CA)	22
QUADRO X – Actividades de complemento curricular (CA)	22
QUADRO XI – Condições físicas e de funcionamento dos espaços/serviços complementares de apoio (CA)	24
QUADRO XII – Listagens de alunos: comunicações às DRE (CS)	26
QUADRO XIII – Informação prestada aos pais/encarregados de educação no acto da inscrição/matricula (CS)	27
QUADRO XIV – Documentação legalmente exigida à celebração dos Contratos Simples	27
QUADRO XV – Documentos de prestação de contas (CS)	28
QUADRO XVI – Listagens de educandos: comunicações às DRE (CD)	30
QUADRO XVII – Informação prestada aos pais/encarregados de educação no acto da inscrição/matricula (CD)	30
QUADRO XVIII – Documentação legalmente exigida à celebração dos CD da educação pré-escolar.....	31
QUADRO XIX – Documentos de prestação de contas (CD)	32

GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Distribuição de turmas por ciclos/níveis de ensino (CA)	12
GRÁFICO 2 – Número médio de alunos por turma dos EEPC auditados (CA)	12
GRÁFICO 3 – Distribuição de alunos por níveis/ciclos de ensino (CS)	13
GRÁFICO 4 – Número médio de alunos por turma (CS)	13
GRÁFICO 5 – Valor médio das anuidades praticadas em cada ciclo de ensino (CS)	14
GRÁFICO 6 – Valores máximos e mínimos das anuidades praticadas em cada ciclo de ensino (CS)	15
GRÁFICO 7 – Distribuição dos educandos por grupos etários (CD)	15
GRÁFICO 8 – Valor médio das anuidades praticadas pelos EEPC por DRE (CD)	16
GRÁFICO 9 – Valores máximos e mínimos das anuidades praticadas em cada DRE (CD)	17
GRÁFICO 10 – Distribuição do número de recomendações resultantes das auditorias (CA).....	25
GRÁFICO 11 – Distribuição dos EEPC por intervalos de número de recomendações (CS)	28
GRÁFICO 12 – Distribuição do tipo de recomendações (CS)	29
GRÁFICO 13 – Distribuição dos EEPC por intervalos de número de recomendações (CD).....	32
GRÁFICO 14 – Distribuição do tipo de recomendações (CD)	33
GRÁFICO 15 – Grau de satisfação quanto à oportunidade de assinatura do contrato	34
GRÁFICO 16 – Grau de satisfação quanto à oportunidade de pagamento do montante do contrato.....	34

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objectivo analisar e divulgar os resultados das auditorias realizadas pela Inspeção-Geral da Educação (IGE) no âmbito da Actividade III.3, *Contratos de Financiamento dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo*, constante do *Plano de Actividades de 2010*, bem como propor recomendações que permitam a melhoria deste segmento do sistema educativo.

1.1. Fundamento, âmbito e objectivos

A necessidade de criação e de consolidação de uma cultura de prestação de contas dos dinheiros públicos da educação e de transparência e rigor por parte das instituições beneficiárias tem sido fundamento para a inclusão nos Planos de Actividades da IGE de uma actividade focada na validação do processo de execução dos contratos celebrados entre os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo (EEPC) e o Ministério da Educação (ME), representado pelas Direcções Regionais de Educação (DRE).

Através desta actividade, a IGE dá ainda cumprimento ao ponto 5 do art.º 12.º do [Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro](#), que aprova o *Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo*.

As auditorias realizadas pela IGE, no ano de 2010, no âmbito desta actividade, abrangeram a execução do ano lectivo de 2008-2009 nos seguintes tipos de contratos: Contratos de Associação (CA), Contratos Simples (CS) e Contratos de Desenvolvimento (CD).

Relativamente a cada um destes tipos de contrato visou-se:

- a) No que se refere aos CA, analisar o seu desenvolvimento e execução, na dupla vertente de:
 - i. Confirmação da informação prestada pelos estabelecimentos de ensino às DRE, a qual fundamentou a determinação dos montantes atribuídos;
 - ii. Verificação da conformidade da aplicação das verbas recebidas ao objecto do contrato.
- b) No que se refere aos CS e aos CD, verificar da respectiva implementação através da confirmação da informação prestada pelos EEPC às DRE.

No ano de 2010 foram realizadas 159 auditorias no âmbito desta actividade, distribuídas pelas cinco delegações regionais da IGE de acordo com o quadro que se segue.

QUADRO I – DISTRIBUIÇÃO DAS AUDITORIAS PELAS DELEGAÇÕES REGIONAIS DA IGE

Delegações da IGE	N.º de auditorias aos Contratos de Associação	N.º de auditorias aos Contratos Simples	N.º de auditorias aos Contratos de Desenvolvimento	Total de auditorias concluídas
DRN	5	30	44	79
DRC	10	6	0	16
DRLVT	5	21	23	49
DRA	0	0	0	0
DRAIg	0	7	8	15
Total	20	64	75	159

Os 159 contratos de financiamento auditados efectuaram-se em 132 estabelecimentos de ensino, uma vez que 27 destes EEPC celebraram com as respectivas DRE dois tipos de contrato – simples e de desenvolvimento.

Os CA (20) auditados que constituíram a amostra da IGE abrangeram 10860 alunos distribuídos por 281 turmas do ensino básico e 145 turmas do ensino secundário e representaram um encargo de €44.016.898 (19% do pagamento líquido efectuado pelo ME)¹.

Os CS (64) que integraram a amostra da IGE abrangeram 6015 alunos dos ensinos básico e secundário e representaram um encargo de €5.131.480 (26% do pagamento líquido efectuado pelo ME)². Por sua vez, os CD (75) que integraram a amostra abrangeram 2006 crianças da educação pré-escolar e representaram um encargo de €1.657.580 (18% do pagamento líquido efectuado pelo ME)³.

1.2. Caracterização e enquadramento legal do regime dos contratos

1.2.1. Contratos de Associação

Os Contratos de Associação são celebrados entre o ME e os EEPC, ao abrigo do art.º 8.º da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, aprovada pela [Lei n.º 9/79](#), de 19 de Março, do [Decreto-Lei n.º 553/80](#), de 21 de Novembro, e do [Decreto-Lei n.º 108/88](#), de 31 de Março.

Estes contratos, nos termos do art.º 14.º do [Decreto-Lei n.º 553/80](#), de 21 de Novembro, são celebrados entre as Direcções Regionais de Educação e os EEPC situados em áreas carecidas de escolas públicas e visam assegurar a gratuidade do ensino.

O conceito de área carecida prende-se com a não existência ou saturação de estabelecimentos de ensino público numa determinada localidade e está consagrado no ponto 2 da [Portaria n.º 613/85](#), de 19 de Agosto.

Os estabelecimentos de ensino em regime de CA estão vinculados, nos termos do art.º 16.º do [Decreto-Lei n.º 553/80](#), de 21 de Novembro, no que se refere aos alunos, a três tipos de obrigações perante o Ministério da Educação:

- garantir a gratuidade do ensino em igualdade de circunstâncias com as escolas públicas;
- aceitar as matrículas dos interessados, dando preferência aos que pertençam ao mesmo agregado familiar;
- aceitar condicionalmente as matrículas dos alunos mesmo que para tal seja necessário ultrapassar a sua capacidade de lotação, mas comunicando esse facto à direcção regional de educação respectiva.

¹ De acordo com os dados extraídos do documento *Orçamento por Acções 2009 – Execução Orçamental*, produzido pelo Gabinete de Gestão Financeira (GGF) do Ministério da Educação, foi efectuado um pagamento líquido de €234.444.089 a 94 estabelecimentos de ensino com quem o Estado celebrou contratos de associação, abrangendo um universo de 52 797 alunos.

² Segundo dados do GGF relativos à execução orçamental de 2009, o ME pagou €19.742.588 aos agregados familiares dos 25 325 alunos abrangidos pelos CS.

³ Segundo dados do GGF relativos à execução orçamental de 2009, o ME pagou €9.065.533 aos agregados familiares das 10 254 crianças abrangidas pelos CD.

Por outro lado, os estabelecimentos de ensino que celebram CA com o Estado estão vinculados a especiais deveres de informação, tais como:

- divulgar o respectivo regime de contrato;
- apresentar o orçamento de gestão até 30 dias antes do início do ano escolar;
- apresentar ao Ministério da Educação balancetes trimestrais e o balanço e contas anuais, nos termos do art.º 16.º, alíneas b), e) e f) do [Decreto-Lei n.º 553/80](#), de 21 de Novembro;
- enviar à respectiva Direcção Regional de Educação a lista nominal dos alunos abrangidos, de acordo com o disposto no ponto 15.º da [Portaria n.º 613/85](#), de 19 de Agosto.

Quanto ao Estado, tem a competência de zelar pela correcta aplicação dos subsídios que são contratualmente concedidos aos estabelecimentos de ensino, conforme o estipulado no art.º 4.º, alínea f) do [Decreto-Lei n.º 553/80](#), de 21 de Novembro.

O [Despacho n.º 11082/2008](#), de 16 de Abril, determinou que só os EEPC que tivessem celebrado CA com o ME, em 2007-2008, poderiam celebrar novo contrato em 2008-2009. Assim, para o ano lectivo de 2008-2009, o número de turmas abrangidas pelo CA a celebrar com cada um dos EEPC deveria corresponder ao exacto número de turmas que cada um deles constituiu no âmbito do CA celebrado para o ano lectivo de 2007-2008.

Relativamente ao número de turmas que viessem a ser constituídas, contabilizadas para efeitos do cálculo do apoio financeiro a conceder pelo ME, em conformidade com os critérios estabelecidos no [Despacho n.º 256-A/ME/96](#), de 11 de Dezembro, com as alterações decorrentes do [Despacho n.º 19411/2003](#), de 24 de Setembro, o total da contrapartida financeira a suportar pelo ME deveria corresponder ao montante resultante do custo médio/turma em cada estabelecimento de ensino vezes o número de turmas autorizadas.

Para o ano lectivo de 2008-2009 e relativamente a cada CA celebrado, o valor do custo médio por turma foi o correspondente ao resultado da divisão do total da contrapartida financeira suportada pelo ME no ano lectivo de 2007-2008 pelo número de turmas constituídas.

Eram relevantes para o cálculo da definição da percentagem a atribuir a cada escola, no ano lectivo 2008-2009, para pagamento do pessoal não docente e despesas de funcionamento, os critérios de aplicação uniforme, a que se refere o ponto 3.3 do [Despacho n.º 256 -A/ME/96](#), de 11 de Dezembro, traduzidos em *Grelhas de Aplicação dos Parâmetros*, homologadas por [Despacho de 2 de Abril de 1998](#), do Secretário de Estado da Administração Educativa, e actualizadas pelo [Despacho n.º 19411/2003](#), de 24 de Setembro.

O valor total da contrapartida financeira para o ano lectivo de 2008-2009 foi ajustado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, em função da percentagem correspondente à actualização anual das remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, bem como da eventual correcção dos encargos com a Segurança Social do pessoal abrangido pelo contrato de associação.

1.2.2. Contratos Simples e Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar

A [Lei n.º 5/97](#), de 10 de Fevereiro, consagrou a educação pré-escolar como primeira fase da educação básica, a qual visa apoiar as famílias no desenvolvimento pessoal das crianças, designadamente na construção da sua autonomia, na promoção da sua integração na vida em sociedade e na preparação

de uma escolaridade bem-sucedida através da compreensão da escola como local de aprendizagens múltiplas.

Por seu turno, o [Decreto-Lei n.º 147/97](#), de 11 de Junho, determinou que o desenvolvimento da educação pré-escolar se deve materializar na criação de uma rede de estabelecimentos de educação pré-escolar, integrando as redes pública, social e privada, conferindo-lhe a natureza de uma unidade global que importa preservar e estimular.

O Estado criou o contrato de desenvolvimento da educação pré-escolar com o objectivo de estimular as iniciativas de alargamento da rede nacional de educação pré-escolar, garantindo uma efectiva política de igualdade de oportunidades de acesso e de frequência à totalidade das crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

O Estado reconhece igualmente aos pais dos alunos candidatos à frequência dos ensinos básico e secundário a prioridade na escolha do processo educativo e de ensino para os seus filhos, em conformidade com as suas convicções, pelo que constitui sua obrigação assegurar a igualdade de oportunidades no exercício da livre escolha entre pluralidade de opções de vias educativas e de condições de ensino. Desta forma, dá-se expressão aos preceitos constitucionais que consagram a liberdade de aprender e de ensinar ([art.º 43.º](#)) e o papel essencial da família no processo educativo dos filhos ([art.º 67.º](#))

A celebração de CS e CD tem por objectivo a atribuição de apoio financeiro às famílias menos favorecidas economicamente que, no exercício do direito de escolha do processo educativo dos seus filhos, tenham optado pela sua inscrição em estabelecimentos de educação e do ensino particular e cooperativo.

O Ministério da Educação fixa, anualmente, por despacho, a comparticipação calculada em função do rendimento *per capita* dos agregados familiares que se candidatam ao subsídio, de acordo com a seguinte fórmula⁴:

$RC = [R - (C + I + H + S)] / (12N)$ em que, face ao ano civil anterior:

RC = rendimento *per capita*;

R = rendimento bruto anual do agregado familiar;

C = total de contribuições pagas;

I = total de impostos pagos;

H = encargos anuais com habitação;

S = despesas de saúde não reembolsadas;

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Os EEPC com quem o ME celebrou contratos (CS e/ou CD) obrigam-se a:

- divulgar o regime de contrato e a estabelecer as propinas e mensalidades nos termos da [Portaria n.º 809/93](#), de 7 de Setembro;
- comunicar à respectiva DRE a desistência de educandos ou alunos subsidiados, no prazo máximo de dez dias;
- fazer prova da situação contributiva perante a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações e a Fazenda Nacional mediante a apresentação de declaração comprovativa;

⁴ Redacção do n.º 4 do [Despacho n.º 20043/2002](#), de 11 de Setembro, que alterou o [Despacho n.º 17186/2001](#), de 2 de Julho (*Diário da República*, II Série, n.º 189, de 16 de Agosto de 2001), e o [Despacho n.º 17472/2001](#), de 2 de Julho (*Diário da República*, II Série, n.º 192, de 20 de Agosto de 2001).

- apresentar os elementos de carácter financeiro, designadamente o balanço e contas anuais, depois de aprovados pela direcção ou pelo órgão social competente, ou outros que tenham sido requeridos no decurso do ano;
- assegurar o seguro escolar das crianças e dos alunos.

1.3. Metodologia

As intervenções realizadas durante o ano de 2010 obedeceram à metodologia expressa no suporte documental (roteiro), no qual, considerando o quadro legal em vigor, se explicitaram os pressupostos das auditorias a realizar e os procedimentos inerentes à sua execução.

A caracterização e respectiva análise da instituição a auditar, cujos dados foram previamente solicitados às DRE, constituiu a primeira fase da auditoria.

Após a Entidade Titular/Direcção do EEPC ter sido informada pelo Delegado Regional da Inspeção, através de ofício, da data e do objecto da auditoria a realizar, teve início a segunda fase que começou com uma reunião com a Entidade Titular/Direcção do estabelecimento de ensino, na que se explicitaram os objectivos, o âmbito do trabalho e a documentação necessária para consulta.

O relatório provisório de cada uma das auditorias foi, após controlo técnico na respectiva Delegação Regional da IGE, enviado para contraditório ao respectivo estabelecimento de ensino.

Para verificação e monitorização da implementação das alterações propostas foram, após o prazo concedido aos agrupamentos/escolas para a sua concretização, realizadas acções sequenciais. Em algumas situações, os EEPC enviaram documentação comprovativa da implementação das recomendações, e noutras, procedeu-se à realização de intervenções sequenciais com recurso às equipas auditoras.

Após análise efectuada pela Equipa de Auditoria e Controlo (EAC) e conseqüente despacho do Inspector-Geral, as conclusões finais das auditorias e das intervenções sequenciais foram enviadas às respectivas DRE, para conhecimento e actuação, nos casos em que tal se justificou.

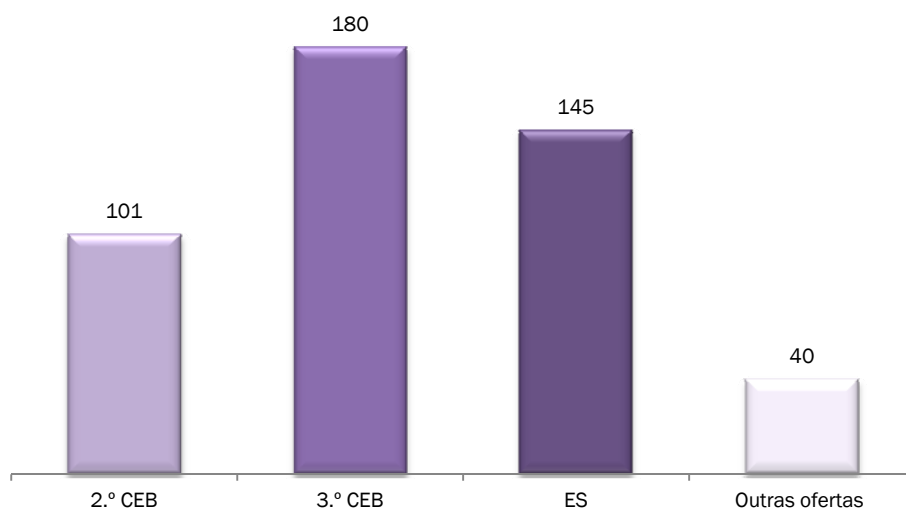
2. AUDITORIAS

2.1. Caracterização dos estabelecimentos intervencionados no âmbito das auditorias realizadas aos contratos de financiamento

As auditorias realizadas no âmbito da actividade III.3 – *Contratos de Financiamento dos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo* permitiram caracterizar os estabelecimentos de ensino que integraram a amostra da IGE, especialmente quanto à sua dimensão, aos ciclos, níveis e cursos ministrados, e ao montante das transferências efectuadas pelo Ministério da Educação.

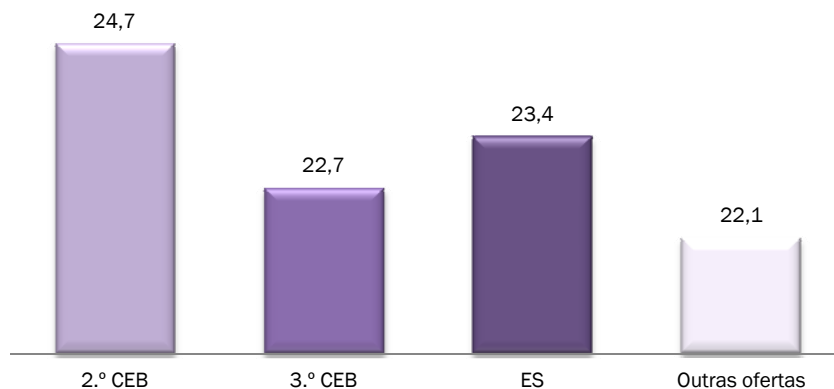
2.1.1. Contratos de Associação

GRÁFICO 1 – DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS POR CICLOS/NÍVEIS DE ENSINO (CA)



O número de alunos abrangidos pelo CA e que frequentaram os EEPC que outorgaram o respectivo contrato foi de 10 860 alunos, distribuídos do seguinte modo: 2491 no 2.º ciclo, 4091 no 3.º ciclo, 3396 no ensino secundário, e os restantes 882 alunos nas restantes ofertas formativas (GRÁFICO 1). Com este número de alunos constituíram-se 101 turmas referentes ao 2.º ciclo, 180 ao 3.º ciclo, 145 ao ensino secundário e 40 nas restantes ofertas formativas.

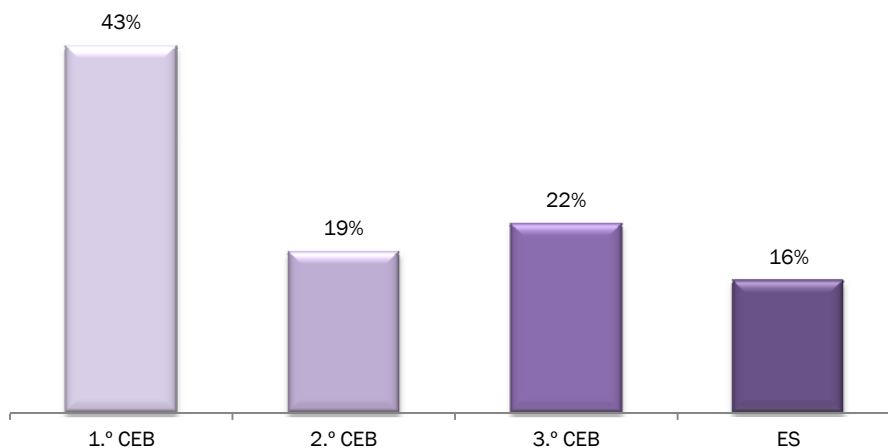
GRÁFICO 2 – NÚMERO MÉDIO DE ALUNOS POR TURMA DOS EEPC AUDITADOS (CA)



O GRÁFICO 2 apresenta a distribuição do número médio de alunos por turma e por nível de ensino por comparação com a média global encontrada. Globalmente, o número médio de alunos por turma e por nível/ciclo de ensino regular nestes EEPC foi de 23,4.

2.1.2. Contratos Simples

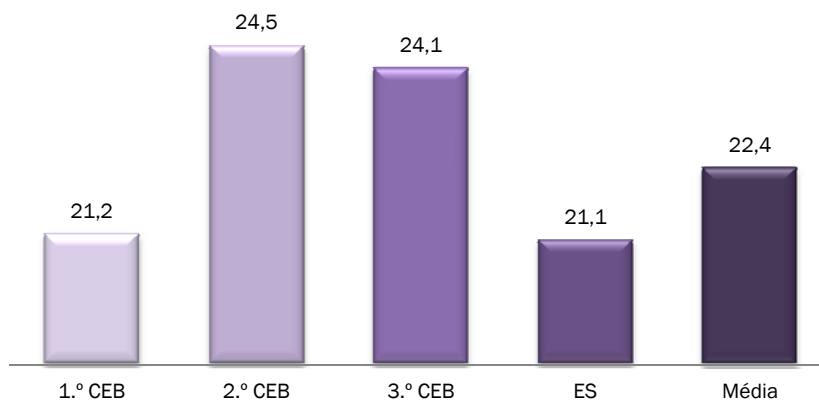
GRÁFICO 3 – DISTRIBUIÇÃO DE ALUNOS POR NÍVEIS/CICLOS DE ENSINO (CS)



Os EEPC onde se auditaram os Contratos Simples (CS) apresentaram uma frequência global de 18 696 alunos, distribuídos por diferentes ciclos (GRÁFICO 3). Das 836 turmas constituídas, 380 eram do 1.º CEB, 145 e 173 eram dos 2.º e 3.º CEB, respectivamente, e 138 do ensino secundário. O número médio de alunos por turma no conjunto dos níveis/ciclos de ensino ministrados foi de 22,4.

O GRÁFICO 4 compara o número médio de alunos por turma e por ciclo/nível de ensino com a média global.

GRÁFICO 4 – NÚMERO MÉDIO DE ALUNOS POR TURMA (CS)



O QUADRO II mostra a distribuição total dos alunos por ciclo, bem como daqueles que obtiveram subsídio do ME, no âmbito dos CS. Os alunos subsidiados correspondem a 32,2% dos alunos que frequentaram os EEPC auditados.

QUADRO II – DISTRIBUIÇÃO DE ALUNOS SUBSIDIADOS POR NÍVEL/CICLO DE ENSINO (CS)

Níveis de ensino	Frequência de Alunos		
	Total	Subsidiados	%
1.º CEB	8067	3745	46,4
2.º CEB	3547	1002	28,2
3.º CEB	4166	930	22,3
ES	2916	338	11,6
TOTAL	18 696	6015	32,2

A média do número de alunos subsidiados por estabelecimentos de ensino foi de 94. Dos 64 CS auditados, 45 abrangeram um número de alunos superior à média e 19, um número inferior à média.

O QUADRO III reproduz os elementos constantes do Anexo II do [Despacho n.º 17186/2001](#), de 16 de Agosto de 2001, com as últimas alterações introduzidas pelo [Despacho n.º 6514/2009](#), de 27 de Fevereiro.

QUADRO III – VALOR DAS COMPARTICIPAÇÕES ATRIBUÍDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ABRANGIDAS PELO CONTRATO SIMPLES POR ESCALÃO E POR CICLO DE ENSINO NO ANO LECTIVO DE 2008-2009

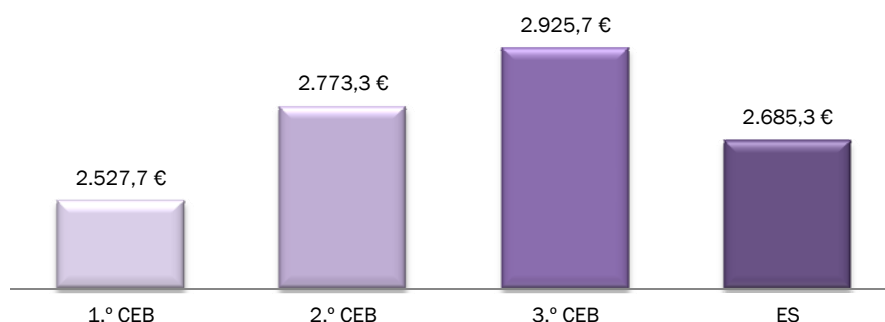
Escalões	Capitações*	1.º CEB*	2.º CEB*	3.º CEB*	ES*
1.º	Até 145,57	1.110,14	1.198,73	1.122,76	962,36
2.º	De 145,58 a 209,82	1022,50	1.083,07	996,74	842,07
3.º	De 209,83 a 307,11	642,71	694,00	595,75	360,89
4.º	De 307,12 a 541,08	525,86	546,79	389,53	312,77

* Valores em euros (€)

Pela prestação dos serviços de utilização obrigatória durante o ano lectivo, os EEPC cobram uma anuidade, «[...] que se referirá à totalidade de matrícula/inscrição, seguro escolar e propinas de frequência correspondentes às actividades e serviços curriculares obrigatórios do curso e grau de ensino frequentados, em conformidade com a orientação pedagógica do estabelecimento de ensino». (ponto n.º 5 da [Portaria n.º 809/93](#), de 7 de Setembro).

O valor das anuidades praticadas varia consoante o ciclo de estudos ministrado, conforme espelha o GRÁFICO 5.

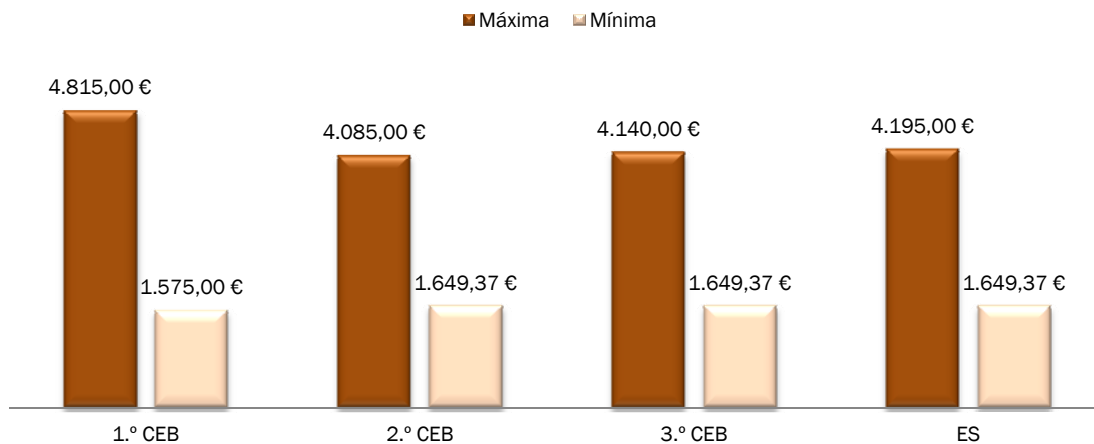
GRÁFICO 5 – VALOR MÉDIO DAS ANUIDADES PRATICADAS EM CADA CICLO DE ENSINO (CS)



A percentagem de EEPC que praticaram anuidades inferiores à média foi de 48,4%, 48,1%, 52,6% e 44,4%, nos 1.º, 2.º e 3.º CEB e no ES, respectivamente. O GRÁFICO 6 espelha as amplitudes dos valores

das anuidades praticados pelos diferentes EEPC auditados. Concorrem para estas diferenças de valores factores como: a antiguidade do corpo docente, o projecto educativo (ofertas educativas), as condições físicas dos imóveis e a concorrência, devido à proximidade geográfica entre alguns EEPC, em especial os instalados na periferia das grandes cidades.

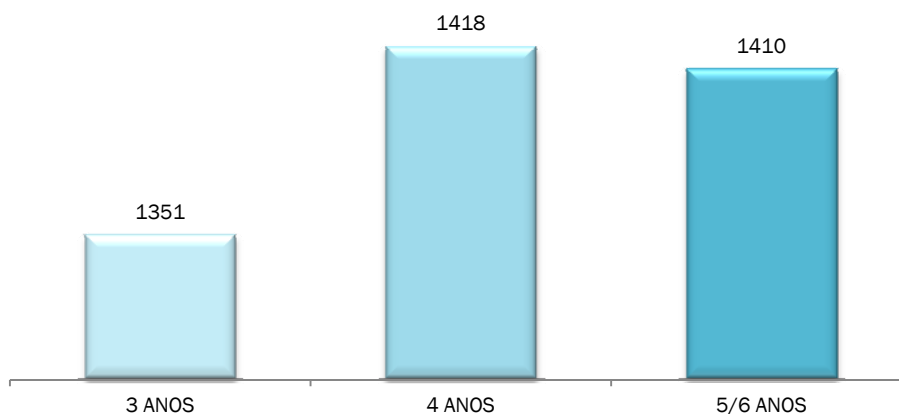
GRÁFICO 6 – VALORES MÁXIMOS E MÍNIMOS DAS ANUIDADES PRATICADAS EM CADA CICLO DE ENSINO (CS)



2.1.3. Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar

A frequência global dos EEPC auditados foi de 4179 educandos, com idades compreendidas entre os 3 e os 5/6 anos, cuja distribuição é espelhada no GRÁFICO 7.

GRÁFICO 7 – DISTRIBUIÇÃO DOS EDUCANDOS POR GRUPOS ETÁRIOS (CD)



O QUADRO IV mostra a distribuição total dos educandos por grupos etários, bem como dos que obtiveram subsídio do ME, no âmbito do contrato de desenvolvimento da educação pré-escolar. Os educandos subsidiados correspondem a 48% da totalidade.

QUADRO IV – DISTRIBUIÇÃO DE EDUCANDOS SUBSIDIADOS POR GRUPOS ETÁRIOS (CD)

Grupos Etários	Frequência de Alunos		
	Total	Subsidiados	%
3 anos	1351	612	45,3
4 anos	1418	710	50,1
5/6 anos	1410	684	48,5
Total	4179	2006	48,0

A média do número de crianças subsidiadas por EEPC foi de 26,7. Dos 75 Contratos de Desenvolvimento auditados, 43 abrangem um número de crianças subsidiadas superior à média e 32 um número inferior à média.

O QUADRO V reproduz os elementos constantes do mapa resumo anexo do [Despacho n.º 17472/2001](#), de 2 de Julho, com as últimas alterações introduzidas pelo [Despacho n.º 6514/2009](#), de 27 de Fevereiro.

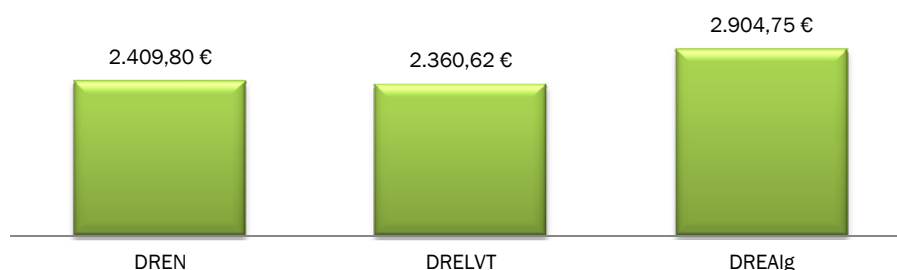
QUADRO V – VALOR DAS COMPARTICIPAÇÕES ATRIBUÍDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ABRANGIDAS PELO CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO POR ESCALÃO NO ANO LECTIVO DE 2008-2009

Escalões	Capitações*	Subsídio do ME*
1.º	Até 197,48	1073,19
2.º	De 197,49 a 300,44	769,12
3.º	De 300,45 a 398,57	590,25
4.º	De 398,58 a 541,08	500,82

* Valores em euros (€)

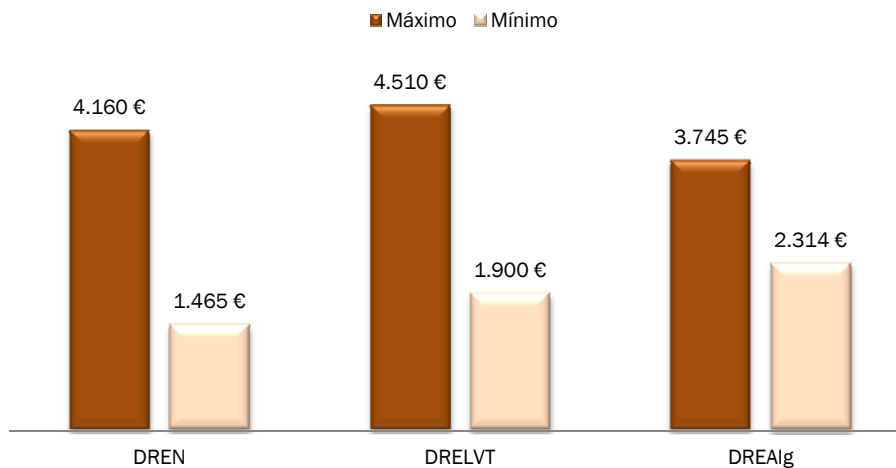
O montante das anuidades cobradas, nos termos do ponto n.º 5 da [Portaria n.º 809/93](#), de 7 de Setembro, variou consoante o estabelecimento de ensino e ainda de acordo com a área geográfica (GRÁFICO 8). Constatou-se que os EEPC que celebraram contrato de desenvolvimento na área de influência da DREAlg praticaram anuidades de valor superior à média (€ 2.447,51) dos EEPC auditados.

GRÁFICO 8 – VALOR MÉDIO DAS ANUIDADES PRATICADAS PELOS EEPC POR DRE (CD)



A percentagem de EEPC que praticaram anuidades de valor inferior à média foi de 52,3%, 60,9%, e 62,5%, nas áreas de influência das DREN, DRELVT e DREAlg, respectivamente. O GRÁFICO 9 espelha as amplitudes dos valores das anuidades praticados pelos diferentes EEPC auditados.

GRÁFICO 9 – VALORES MÁXIMOS E MÍNIMOS DAS ANUIDADES PRATICADAS EM CADA DRE (CD)



3. RESULTADOS DAS AUDITORIAS

3.1. Contratos de Associação

3.1.1. Descrição e caracterização das situações encontradas

Os **QUADROS VI a XI** descrevem a realidade dos EEPC cujos CA celebrados com as DRE foram auditados em 2010, dando conta das conformidades e desconformidades identificadas nos diferentes itens que constam do roteiro da actividade.

Distribuição do número de alunos por turma

A cada EEPC é concedida pela DRE uma autorização de funcionamento, definitiva ou provisória, na qual está especificada a denominação da escola, o tipo de ensino e o local onde é ministrado, o nome da entidade requerente, do director pedagógico, bem como a sua lotação.

Os EEPC com Contratos de Associação estão obrigados a cumprir as determinações do [Despacho n.º 14026/2007](#), de 3 de Julho, designadamente as que estão associadas à lotação e distribuição do número de alunos por turma:

- As turmas dos 5.º ao 12.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos (ponto 5.3);
- As turmas com alunos com necessidades educativas especiais resultantes de deficiências ou incapacidade comprovadamente inibidora da sua formação, em qualquer nível de ensino, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições (ponto 5.4);
- As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, incluindo os do ensino recorrente, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto nos números anteriores, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano lectivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única (ponto 5.9);
- Não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada turma, a heterogeneidade do público escolar, com excepção de projectos devidamente fundamentados pelo órgão de direcção executiva/direcção pedagógica dos estabelecimentos de ensino, ouvido o conselho pedagógico (ponto 5.10);
- A constituição, a título excepcional, de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido carece de autorização da respectiva direcção regional de educação, mediante análise de proposta fundamentada do órgão de direcção executiva do estabelecimento de ensino, ouvido o conselho pedagógico (ponto 5.11).

Dos CA (20) auditados, 5 pertenciam à área de influência da DREN, 10 da DREC e 5 da DRELVT. Os contratos abrangeram níveis e ciclos de ensino diferenciados, distribuindo-se da seguinte forma:

- com o ensino básico 6 EEPC;
- com o ensino secundário 1 EEPC;
- com os ensinos básico e secundário 8 EEPC;
- com os ensinos básico e secundário e outras ofertas formativas 2 EEPC;
- com o ensino básico e outras ofertas formativas 1 EEPC;
- com o ensino secundário e outras ofertas formativas 1 EEPC;
- com outras ofertas formativas 1 EEPC.

QUADRO VI – NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA (CA)

ITEM OBSERVADO	N.º DE CONTRATOS	CONFORMIDADES					
		DREN		DREC		DRELVT	
Ensino Básico	16	3	100,0%	10	100,0%	3	100,0%
Ensino Secundário	13	3	75,0%	6	100,0%	3	100%
Outras ofertas formativas	6	1	100%	1	100,0%	4	100,0%

Na globalidade dos Contratos de Associação auditados respeitou-se a lotação global estabelecida no alvará ou autorização de funcionamento emitido(a) pela respectiva DRE, bem como as normas de distribuição do número de alunos por turma, no que diz respeito ao ensino básico e às restantes ofertas formativas. Já no que se refere ao ensino secundário, 92,3% dos 13 EEPC respeitaram os documentos e normas em vigor (QUADRO VI).

Condições de gratuidade

A frequência dos EEPC, em regime de contrato de associação, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público, conforme determina o n.º 2, do art.º 14.º, do [Decreto-Lei n.º 553/80](#), de 21 de Novembro, consiste na isenção total de propinas, taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, a frequência escolar, a certificação do aproveitamento e o seguro escolar, e visa promover apoios complementares que favoreçam a igualdade de oportunidade no acesso e sucesso escolares, nas condições definidas no art.º 5.º do [Decreto-Lei n.º 55/2009](#), de 2 de Março.

Os ensinos básico e secundário foram ministrados, respectivamente, em 17 e 13 EEPC auditados.

QUADRO VII – CONDIÇÕES DE GRATUIDADE (CA)

ITEM OBSERVADO	CONFORMIDADES					
	DREN		DREC		DRELVT	
EB – Propinas (Isenção Total)	3	100,0%	10	100,0%	3	100,0%
EB – Taxas e emolumentos	3	100,0%	7	70,0%	3	100,0%
EB – Seguro Escolar	2	66,7%	7	70,0%	3	100,0%
ES – Propinas (Isenção Total)	4	100,0%	6	100,0%	3	100,0%
ES – Taxas e emolumentos	4	100,0%	5	83,3%	3	100,0%
ES – Seguro Escolar	4	100,0%	4	66,7%	3	100,0%

No **QUADRO VII**, tendo como enquadramento os diversos itens observados relativamente às condições de gratuidade, descrevem-se as situações de conformidade encontrada por DRE e por contrato. Da análise do quadro pode-se inferir que:

- dos 16 EEPC que ofereceram o Ensino Básico, todos respeitaram a isenção total de propinas, 13 (81,3%) isentaram os alunos do pagamento de taxas e emolumentos e 12 (75,0%) do pagamento de seguro escolar;
- dos 13 EEPC que oferecem o ensino secundário, todos cumpriram as condições de gratuidade no que toca à isenção total de propinas, 12 (92,3%) isentaram os alunos do pagamento de taxas e emolumentos e 11 (84,6%) da cobrança de seguro escolar.

Docentes, direcção e remunerações

O [Despacho n.º 11082/2008](#), de 16 de Abril, determinou que só os EEPC que tivessem celebrado CA com o ME, em 2007-2008, poderiam celebrar novo contrato em 2008-2009. Assim, o cálculo do apoio financeiro a atribuir aos EEPC, em 2008-2009, estava sujeito a duas condições:

- O número de turmas abrangidas pelo CA a celebrar com cada um dos EEPC deveria corresponder ao exacto número de turmas que cada um deles constituiu no âmbito do CA celebrado para o ano lectivo de 2007-2008;
- O número de turmas constituídas e contabilizadas para efeitos do cálculo do apoio financeiro a conceder pelo ME deveria estar em conformidade com os critérios estabelecidos no [Despacho n.º 256-A/ME/96](#), de 11 de Novembro, com as alterações decorrentes do [Despacho n.º 19411/2003](#), de 24 de Setembro, nos seguintes termos:
 - *Pagamento integral dos encargos, devidamente comprovados e justificados, com os vencimentos do pessoal docente identificado como necessário para o número de turmas admissíveis de acordo com as citadas normas gerais, nos termos do contrato colectivo de trabalho em vigor de valor mais baixo, com o limite máximo do valor efectivamente pago; a estes encargos são adicionados os respectivos encargos sociais, bem como o pagamento de seguro de acidentes de trabalho, quando este existir, com o limite máximo, quanto ao seguro, de 1,5% sobre os encargos totais com as remunerações ilíquidas.*
 - *Atribuição de um salário ao director pedagógico, pago pelo nível mais elevado praticado no grupo de docentes, igual a trinta e três ou vinte e duas horas semanais, consoante o número de alunos seja, respectivamente, superior ou inferior a 500, nos precisos termos das condições mencionadas na alínea a).*
 - *Bonificação de oito horas/semana/turma, equiparadas a horas lectivas, para o desempenho das funções pedagógicas de subdirector, assessores da direcção, directores de ciclo, directores de turma, delegados de disciplina, responsáveis pelas bibliotecas, laboratórios e instalações, ou outras semelhantes, devidamente confirmadas e justificadas, em conformidade com o projecto específico de cada escola.*
 - *Pagamento dos encargos com o vencimento de um psicólogo escolar, quando existir, aplicando o contrato colectivo de trabalho em vigor ou mediante o pagamento efectivo, bem como os respectivos encargos sociais e o seguro de acidentes de trabalho, nos precisos termos das condições mencionadas na alínea a).*

QUADRO VIII – CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE, HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS E REMUNERAÇÕES (CA)

ITEM OBSERVADO	N.º DE CONTRATOS	CONFORMIDADES					
		DREN		DREC		DRELVT	
Constituição do corpo docente	20	5	100,0%	10	100,0%	4	80,0%
Percentagem de professores profissionalizados e profissionalizados no número total de professores da escola	20	5	100,0%	10	100,0%	5	100,0%
Pagamentos dos salários	20	3	60,0%	10	100,0%	5	100,0%
Horas de bonificação atribuídas, equiparadas a horas lectivas	20	4	80,0%	10	100,0%	1	20,0%
Remuneração do director pedagógico	20	4	80,0%	10	100,0%	4	80,0%
Remuneração e horário do psicólogo ¹	20	3	100,0%	10	100,0%	3	100,0%

¹ Nas áreas de influência das DREN e DRELVT, apenas em 3 dos 5 CA era previsto o pagamento a psicólogos.

O QUADRO VIII indica que:

- Em 19 dos CA auditados não se verificaram desconformidades associadas à constituição do corpo docente;
- Nos EEPC intervencionados, a informação prestada à respectiva DRE, aquando da formalização da candidatura ao contrato de associação, relativa à percentagem de professores profissionalizados e em profissionalização, correspondia à recolhida nos processos individuais dos docentes;
- Nos EEPC das áreas de influência das DREC e DRELVT não foram registadas desconformidades associadas ao processamento de salários de pessoal docente, decorrentes de erros no cálculo do tempo de serviço e conseqüente efeito quer na progressão quer na aplicação do correspondente nível remuneratório, em desrespeito pelo articulado do Contrato Colectivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo e respectivos anexos;
- O maior número de desconformidades (25%) verificou-se na atribuição das horas de bonificação para o desempenho de funções pedagógicas, dado que estas não encontraram justificação no projecto específico de cada escola;
- Em 18 dos 20 CA auditados procedeu-se ao abono do salário ao director pedagógico, respeitando os termos em que o mesmo se deverá processar.
- Em 16 dos 20 CA existia psicólogo(a), e em todos eles foram respeitadas as regras para o cálculo da respectiva remuneração.

Acções de formação realizadas para pessoal docente e não docente

Os EEPC com quem o ME celebrou CA, em 2008-2009, devem promover e/ou facultar a frequência de acções de formação contínua a docentes e a não docentes, de acordo com as diferentes modalidades previstas no ordenamento jurídico da formação contínua de professores, especificando para cada uma delas os objectivos, a duração, a calendarização prevista e o local de realização.

No âmbito das auditorias realizadas foram confirmadas as informações prestadas pelos EEPC às DRE, concretamente, o número de acções a que cada estabelecimento se candidatou junto do respectivo Centro de Formação, e ainda, no caso das acções oferecidas pelo próprio EEPC, as acções contratadas, designadamente a instituições de Ensino Superior, a associações de professores ou outras.

A formação do pessoal docente foi concretizada em 17 dos 20 estabelecimentos de ensino auditados. Em todos se ofereceu formação ao nível da escola, e adicionalmente, em 11 EEPC recorreu-se à formação oferecida pelos Centros de Formação de Escolas.

Em 17 dos 20 EEPC foi proporcionada formação para o pessoal não docente, mas só em 16 foi respeitado o número de horas indicado à DRE (QUADRO IX).

QUADRO IX – INICIATIVAS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE (CA)

ITEM OBSERVADO	CONFORMIDADES					
	DREN		DREC		DRELVT	
Duração (n.º de horas) PD	4	100%	10	100,0%	3	100,0%
Duração (n.º de horas) PND	4	100%	10	100,0%	2	66,7%

O QUADRO IX descreve, por itens observados, a formação proporcionada ao pessoal docente e não docente, por DRE e por contrato auditado.

Actividades de complemento curricular

A *Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE)* – [Lei n.º 46/86](#), de 14 de Outubro, alterada pelas [Lei n.º 115/97](#), de 19 de Setembro, e pela [Lei n.º 49/2005](#), de 30 de Agosto – define como princípio subjacente à organização do sistema educativo a «[...] *promoção da realização pessoal e comunitária dos educandos, através do pleno desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da cidadania, proporcionando-lhes um equilibrado desenvolvimento físico*». Assim, o art.º 51.º da LBSE estabelece que as actividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por acções – actividades de complemento curricular de âmbito nacional, regional ou local – directamente orientadas para o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva, a educação artística e a inserção dos educandos na comunidade.

Outro critério considerado para a celebração de CA, em 2008-2009, foi o fomento de actividades de complemento curricular, devidamente definidas a partir dos seus objectivos e das acções que integram – alínea e), do n.º 3.2, do [Despacho n.º 256-A/ME/96](#), de 11 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo [Despacho n.º 19411/2003](#), de 24 de Setembro.

Os relatórios das auditorias confirmaram as informações prestadas pelos EEPC às DRE no que diz respeito às actividades de complemento curricular (QUADRO X), com recurso, sempre que possível, à análise de documentos de planeamento, acompanhamento e avaliação das mesmas.

QUADRO X – ACTIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR (CA)

ITEM OBSERVADO	N.º DE CONTRATOS	CONFORMIDADES					
		DREN	DREC	DRELVT ¹			
N.º de actividades de complemento curricular realizadas	20	4	80,0%	10	100,0%	4	100,0%

¹ Na área de influência da DRELVT, apenas 4 dos 5 EEPC ofereceram actividades de complemento curricular.

Na área de influência da DREN, 1 EEPC não respeitou o plano de actividades de complemento curricular comunicado à DRE e não realizou o respectivo relatório de avaliação das actividades (QUADRO X).

Espaços/serviços complementares de apoio

Os serviços complementares de apoio descritos no QUADRO XI correspondem à observação dos serviços de alimentação e respectivo regime de exploração e à observação das condições físicas e de funcionamento dos equipamentos inseridos no Centro de Recursos, conforme os critérios expressos na grelha de aplicação dos parâmetros inscrita no Anexo II do [Despacho n.º 19411/2003](#), de 24 de Setembro. Estes critérios eram de aplicação obrigatória às novas turmas a abranger pelo CA, para 2008-2009.

No primeiro caso (serviço de alimentação) procedeu-se à confirmação da existência de cantina e do tipo de regime de exploração (directa ou indirecta). O pessoal afecto à cantina, quando funcione em regime de exploração directa, deverá respeitar os seguintes critérios:

- até 100 alunos – um cozinheiro;
- de 101 a 300 alunos – um cozinheiro + um funcionário;
- de 301 a 500 alunos – um cozinheiro + dois funcionários, a que acresce mais um funcionário por cada grupo adicional de 200 alunos.

No segundo caso – condições físicas e de funcionamento dos equipamentos inseridos no Centro de Recursos – procedeu-se à confirmação da existência de centro de recursos educativos, com explicitação dos serviços proporcionados, bem como das respectivas características.

Em 18 EEPC, o serviço de refeição funcionou em regime de exploração directa e 1 adjudicou o serviço a uma entidade externa (QUADRO XI).

Os centros de recursos educativos (CRE) eram compostos pelas seguintes valências:

- Biblioteca – Videoteca – Ludoteca – Outros (11 EEPC);
- Biblioteca – Videoteca – Ludoteca (4 EEPC);
- Biblioteca – Videoteca – Outros (1 EEPC);
- Biblioteca – Ludoteca – Outros (1 EEPC);
- Biblioteca – Videoteca (1 EEPC);
- Biblioteca – Outros (1 EEPC);
- Biblioteca (1 EEPC).

QUADRO XI – CONDIÇÕES FÍSICAS E DE FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS/SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO (CA)

ITENS OBSERVADOS	CONFORMIDADES					
	DREN		DREC		DRELVT	
Serviço de alimentação/regime de exploração¹						
Escola/N.º de funcionários da cantina	5	100,0%	10	100,0%	4	100,0%
Centro de Recursos						
Área Total	5	100,0%	10	100,0%	4	80,0%
Capacidade de acolhimento	5	100,0%	10	100,0%	4	80,0%
N.º médio de utentes/Mês	4	80,0%	9	90,0%	3	75,0%

¹ Na área de influência da DRELVT, apenas 4 dos 5 EEPC com CA disponibilizaram serviço de alimentação.

Da análise do QUADRO XI pode-se inferir que:

- em 19 (95%) dos 20 EEPC visitados, a área total dos CRE era a adequada ao número de alunos, correspondendo a sua capacidade de acolhimento à informação prestada por estes às DRE, aquando da formalização do processo de candidatura ao CA;
- em 16 (80%) dos 20 EEPC visitados, existia um sistema de monitorização dos utentes dos CRE.

Recursos financeiros

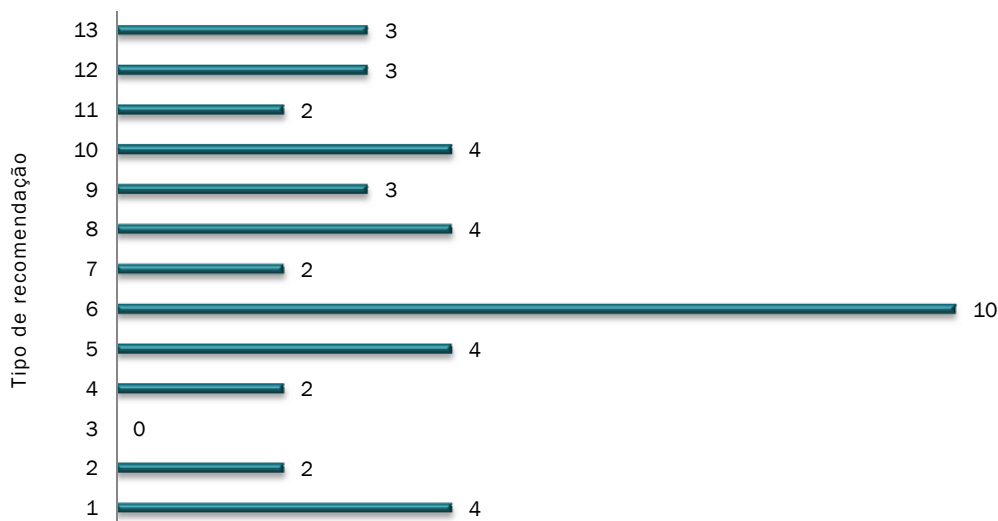
A organização dos recursos financeiros das escolas em regime de contrato de associação compreende a existência de conta de gestão, ou de outro qualquer sistema de contabilidade adequado e rigoroso (alínea f) do [Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro](#), na qual deverão ser justificadas as despesas efectuadas, considerando as receitas respeitantes ao apoio financeiro concedido pelo Ministério da Educação.

Os relatórios das auditorias aos Contratos de Associação permitem constatar que 19 dos 20 EEPC auditados exibiram conta de gestão ou outro sistema de contabilidade adequado e rigoroso, no qual se encontravam justificadas as despesas efectuadas considerando as receitas respeitantes ao apoio financeiro concedido pelo ME.

3.1.2. Tipologias das recomendações

O GRÁFICO 10 tipifica as recomendações efectuadas, na sequência das auditorias realizadas aos Contratos de Associação, em vigor no ano lectivo de 2008-2009, cuja principal finalidade foi a melhoria dos resultados da gestão dos EEPC auditados, no âmbito do contrato celebrado.

GRÁFICO 10 – DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE RECOMENDAÇÕES RESULTANTES DAS AUDITORIAS (CA)



Legenda

1. Divulgação do regime do Contrato de Associação, nos termos da alínea b) do art.º 16.º do [Decreto-Lei n.º 553/80](#), de 21 de Novembro.
2. Actualização da lotação, por averbamento, no alvará.
3. Apresentação de comprovativo de concessão de autonomia e/ou paralelismo pedagógico.
4. Cumprimento do despacho de organização do ano lectivo – formação de turmas/distribuição do número de alunos e elaboração de horários.
5. Cumprimento da gratuidade do ensino aos alunos que frequentam os EEPC, nos termos dos pontos 2 e 3 do art.º 14.º e das alíneas a) e b) do art.º 16.º do [Decreto-Lei n.º 553/80](#), de 21 de Novembro, e do art.º 5.º do [Decreto-Lei n.º 55/2009](#), de 2 de Março.
6. Organização dos processos individuais do pessoal docente e não docente.
7. Inclusão no regulamento interno do EEPC do número de horas para o desempenho dos cargos de coordenação e adopção de medidas de monitorização da sua realização.
8. Adopção de medidas de correcção do processamento dos abonos dos vencimentos do pessoal docente, em cumprimento do estabelecido no Contrato Colectivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo, e respectivos anexos.
9. Elaboração de planos de Formação de Pessoal Docente e Não Docente e adopção de mecanismos de monitorização da sua implementação e respectiva frequência.
10. Monitorização das actividades de complemento curricular e elaboração do respectivo relatório.
11. Adopção de medidas que permitam a correcção dos dados a considerar nos parâmetros para a definição concreta da percentagem a pagar a cada escola por conta do pessoal não docente e despesas de funcionamento.
12. Organização dos recursos financeiros através de conta de gestão, onde constem as receitas provenientes do apoio financeiro concedido pelo ME e as despesas inerentes à execução do contrato.
13. Cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 da [Portaria n.º 809/93](#), de 7 de Setembro.

- A recomendação mais frequente incidiu sobre necessidade de *Organização dos processos individuais do pessoal docente e não docente*.
- As recomendações menos vezes formuladas resultaram na obrigatoriedade de actualização da lotação, por averbamento no alvará; da apresentação do documento devidamente actualizado da concessão da autonomia e/ou paralelismo pedagógico; do cumprimento do despacho de organização do ano lectivo; da inclusão no regulamento interno do EEPC do número de horas para o desempenho dos cargos de coordenação e adopção de medidas de monitorização da sua realização; e da adopção de medidas que permitam a correcção dos dados a considerar nos parâmetros para a definição concreta da percentagem a pagar a cada escola por conta do pessoal não docente e despesas de funcionamento.
- Em 30% dos EEPC a verificação das recomendações efectuou-se através de acções presenciais e nos restantes através da análise documental.
- 87,5% das recomendações foram integralmente implementadas e 12,5% foram-no parcialmente.

3.2. Contratos Simples

3.2.1. Descrição e caracterização das situações encontradas

Os registos efectuados no roteiro desta actividade, organizados por itens, decorrem da verificação da conformidade das informações prestadas pelos EEPC às DRE, aos encarregados de educação e, ainda, da verificação dos processos individuais dos alunos e da existência e envio às DRE dos documentos de prestação de contas dos EEPC.

Alunos/candidaturas

Neste item foi verificada a conformidade da informação constante do processo dos alunos abrangidos pelo Contratos Simples e que se refere ao cumprimento do despacho anual de actualização dos valores de participação no apoio às famílias que optam por estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

QUADRO XII – LISTAGENS DE ALUNOS: COMUNICAÇÕES ÀS DRE (CS)

ITENS OBSERVADOS	N.º DE CONTRATOS ¹	CONFORMIDADES				
		DREN	DREC	DRELVT	DREA	DREAlg
Lista nominal dos alunos abrangidos pelo contrato e ordenados por nível de ensino, escalão e ordem alfabética, capacitação e ano frequentado	64	29	6	20	-	7
Lista dos alunos internos filhos de emigrantes, ordenados por níveis de ensino e por ordem alfabética	3	3	0	0	-	0
Certificado de residência no estrangeiro de ambos os pais (filhos de emigrantes)	3	3	0	0	-	0
Lista de alunos internos em situação familiar difícil	2	1	0	1	-	0
Lista de desistência de alunos (quando ocorreram)	18	8	1	4	-	1

¹ Contratos onde se observaram as situações descritas nos itens.

Uma análise aos relatórios dos CS auditados, permite concluir que:

- 62 (96,9%) dos EEPC remeteram à respectiva DRE a lista nominal dos alunos abrangidos pelo contrato, ordenados por nível de ensino, escalão e ordem alfabética, capacitação e ano frequentado, nos termos definidos no [Despacho n.º 17186/2001](#), de 16 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo [Despacho n.º 20043/2002](#), de 11 de Setembro.
- Em 3 dos contratos auditados se fazia referência à existência alunos internos filhos de emigrantes e foi exibido, para a totalidade, o certificado de residência no estrangeiro de ambos os pais.
- Em 2 dos contratos auditados foram abrangidos alunos em situação familiar difícil e foi feita prova da referida situação.
- Dos 18 EEPC onde ocorreram desistências de alunos, em 77,8% foram as mesmas comunicadas à respectiva DRE no prazo de 10 dias, conforme prevê o clausulado dos contratos.

Informação prestada aos pais/encarregados de educação no acto da inscrição/matricula

O QUADRO XIII reflecte a situação encontrada no que diz respeito ao cumprimento da [Portaria n.º 809/93](#), de 7 de Setembro, designadamente a determinação e a divulgação do valor da anuidade cobrada, bem como a divulgação, no acto da matrícula, da tabela de preços e do regulamento interno aos pais/encarregados de educação.

QUADRO XIII – INFORMAÇÃO PRESTADA AOS PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO ACTO DA INSCRIÇÃO/MATRÍCULA (CS)

ITENS OBSERVADOS	N.º DE CONTRATOS	CONFORMIDADES					TOTAL (%)
		DREN	DREC	DRELVT	DREA	DREA _{lg}	
Valor da anuidade	64	20	4	9	-	5	59,4
Tabela de serviços obrigatórios e facultativos	64	18	6	5	-	6	54,7
Regulamento interno	64	12	6	1	-	6	39,1
Divulgação do regime de contrato e das regras de atribuição dos subsídios	64	27	6	15	-	7	85,9

Os relatórios da auditorias confirmam que:

- O cálculo do valor da anuidade, nos termos do ponto 5 da [Portaria n.º 809/93](#), de 7 de Setembro, verificou-se em 59,4% dos EEPC com contratos celebrados.
- 54,7% dos EEPC procederam à elaboração e divulgação, no acto da matrícula, da tabela completa de preços dos serviços obrigatórios e facultativos que praticaram aos pais e encarregados de educação dos alunos abrangidos pelo contrato.
- O regulamento interno contendo a definição dos serviços obrigatórios e facultativos, as normas e condições a observar, tais como o calendário escolar, os tempos lectivos, os prazos de pagamento, a anulação de desistência de matrícula, os serviços de refeição e as actividades extracurriculares, foi objecto de divulgação aos pais e encarregados de educação dos alunos abrangidos pelo contrato em 39% dos EEPC.
- A divulgação do regime do contrato e das regras de atribuição dos subsídios foi afixado em local visível e dado a conhecer aos pais e encarregados de educação no acto da matrícula em 85,9% dos EEPC.

Alunos/processos individuais

Dos processos individuais dos alunos candidatos à atribuição do subsídio, no âmbito do contrato simples, deve constar toda a documentação legalmente exigida a cada candidatura. Assim, o [QUADRO XIV](#) retrata a situação encontrada em cada um dos subitens observados.

QUADRO XIV – DOCUMENTAÇÃO LEGALMENTE EXIGIDA À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS SIMPLES

ITENS OBSERVADOS	N.º DE CONTRATOS	CONFORMIDADES					TOTAL (%)
		DREN	DREC	DRELVT	DREA	DREA _{lg}	
Cálculo do rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar do aluno	64	22	6	20	-	7	85,9
Recibos assinados pelos encarregados de educação comprovativos das verbas recebidas do ME	64	30	6	7	-	7	78,1
Declaração de IRS do agregado familiar ou tabela de RMM por profissão	64	25	6	20	-	7	90,6
Recibos relativos às mensalidades pagas pela frequência do EEPC	64	29	5	12	-	5	79,7
Termo de responsabilidade assinado pelos encarregados de educação relativo à exactidão das informações prestadas	64	30	6	17	-	7	93,8

Em 85,9% das auditorias, verificou-se que o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar do aluno, realizado aquando da formalização das candidaturas à atribuição do subsídio, se efectuou correctamente, cumprindo os EEPC as determinações do despacho e as orientações emanadas das respectivas DRE.

Em 85,5% dos relatórios das auditorias verificou-se que os EEPC organizaram os processos individuais dos alunos, fazendo constar dos mesmos a documentação legalmente exigida.

Documentos de prestação de contas

O QUADRO XV reflecte a verificação da implementação dos procedimentos efectuados pelos EEPC relativamente à prestação de contas às DRE a que estão obrigados nos termos do art.º 18.º do [Decreto-Lei n.º 553/80](#), de 21 de Novembro.

QUADRO XV – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (CS)

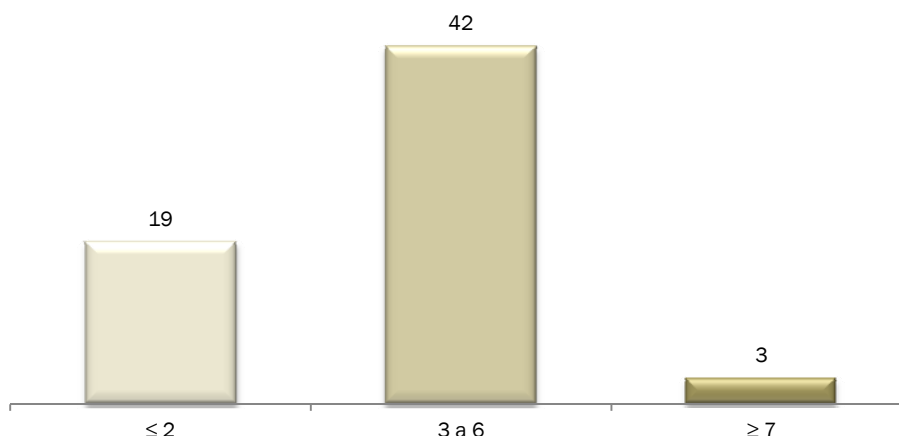
ITENS OBSERVADOS	N.º DE CONTRATOS	CONFORMIDADES					Total (%)
		DREN	DREC	DRELV	DREA	DREA g	
Balancetes trimestrais	64	27	6	5	-	7	70,3
Balanço	64	29	6	3	-	7	70,3
Conta de Gestão Anual (aprovada pelo órgão social competente)	64	26	6	3	-	7	65,6
Certidão comprovativa da inexistência de débitos por parte do estabelecimento de educação e ensino à CGA e ao CRSS do distrito	64	30	6	17	-	7	93,8

- Os relatórios das auditorias realizadas, confirmam que a maioria das entidades titulares dos EEPC apresentou às DRE os documentos de prestação de contas, nos quais se incluíam os balancetes trimestrais (70,3%), o balanço (70,3%) e a conta de gestão anual aprovada pelo competente órgão social (65,6%).
- A apresentação da certidão comprovativa da inexistência de débitos à Caixa Geral de Aposentações (CGA), à Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI) e ao Centro Regional de Segurança Social (CRSS) do distrito foi cumprida em 93,8% dos estabelecimentos de ensino.

3.2.2. Tipologias das recomendações

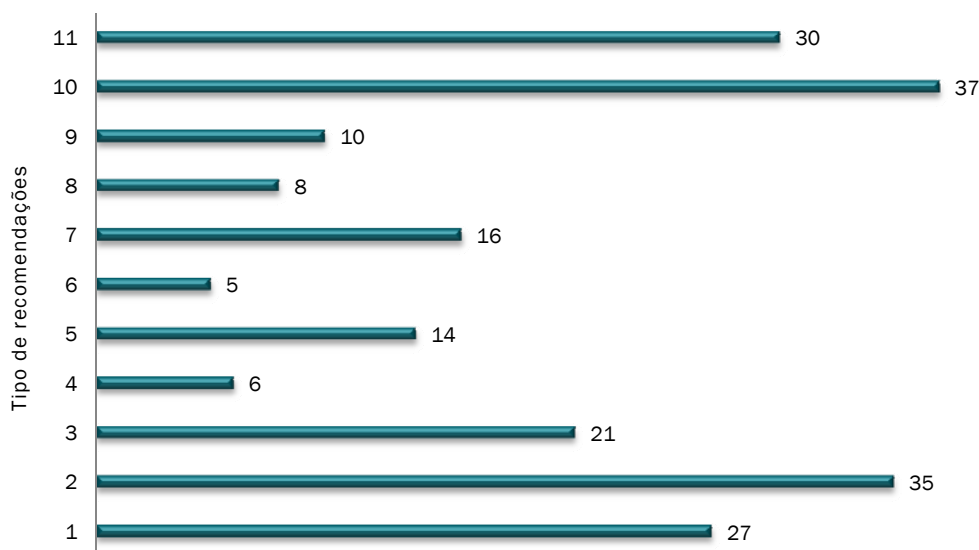
O GRÁFICO 11 indica que em 30% dos relatórios das auditorias foram efectuadas duas ou menos recomendações, e que em 65% dos EEPC foram formuladas 3 a 6 recomendações.

GRÁFICO 11 – DISTRIBUIÇÃO DOS EEPC POR INTERVALOS DE NÚMERO DE RECOMENDAÇÕES (CS)



De forma a sistematizar o tipo de recomendações, procedeu-se à sua organização por tipologias (GRÁFICO 12).

GRÁFICO 12 – DISTRIBUIÇÃO DO TIPO DE RECOMENDAÇÕES (CS)



Legenda

1. Incluir no Regulamento Interno a definição clara dos serviços de utilização obrigatória e dos serviços facultativos.
2. Elaborar uma Tabela de Preços com a descrição completa dos serviços obrigatórios e facultativos.
3. Divulgar, no acto da matrícula, o Regulamento Interno aos encarregados de educação.
4. Divulgar, no acto da matrícula, a Tabela de Preços aos encarregados de educação.
5. Corrigir a forma de cálculo da capitação do agregado familiar.
6. Contactar a DRE com vista à regularização do valor contratualizado decorrente da correcção dos cálculos da capitação.
7. Explicitar no recibo entregue aos encarregados de educação o valor cobrado e os serviços a que diz respeito, assim como, se for o caso, o valor da redução da prestação decorrente do apoio do ME.
8. Emitir e entregar aos encarregados de educação o recibo da comparticipação decorrente do apoio do ME.
9. Respeitar a lotação fixada pela DRE e/ou solicitar o averbamento da lotação fixada em alvará.
10. Determinar o valor da anuidade em conformidade com o definido no n.º 5.º da [Portaria n.º 809/93](#), de 7 de Setembro.
11. Remeter à DRE todos os documentos financeiros exigidos.

- Em 60,9% dos relatórios das auditorias verificou-se um número de desconformidades inferior ou igual a 4.
- As recomendações mais frequentes incidiram sobre a necessidade de determinar o valor da anuidade de acordo com o definido no ponto n.º 5 da [Portaria n.º 809/93](#), de 7 de Setembro (37), de elaborar a tabela de preços com a descrição completa dos serviços obrigatórios e dos serviços facultativos (35) e a obrigatoriedade de remeter todos os documentos financeiros exigidos pelas DRE (30).
- As recomendações menos vezes formuladas consistiram na obrigatoriedade de contactar as DRE com vista à regularização do valor contratualizado decorrente da correcção dos cálculos da capitação (5), na divulgação, no acto da matrícula, da tabela de preços aos encarregados de educação (6) e na emissão e entrega aos encarregados de educação do recibo da comparticipação financeira do ME (8).
- Das 209 recomendações formuladas à globalidade dos EEPC auditados, 190 (91%) foram integralmente implementadas e 19 (9%) foram parcialmente implementadas.
- Em 34% dos EEPC a verificação das recomendações efectuou-se através de acções presenciais e nos restantes através da análise documental.

3.3. Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar

3.3.1. Descrição e caracterização das situações encontradas

Os QUADRO XVI a XIX reflectem, de modo organizado e devidamente agrupado, os diversos itens observados no decorrer das auditorias realizadas aos 75 Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

Educandos/candidaturas

Neste item foi verificada a conformidade da informação constante dos processos dos educandos abrangidos pelo contrato de desenvolvimento da educação pré-escolar e que se refere ao cumprimento do despacho anual de actualização dos valores de comparticipação no apoio às famílias que optam por estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

QUADRO XVI – LISTAGENS DE EDUCANDOS: COMUNICAÇÕES ÀS DRE (CD)

ITENS OBSERVADOS	N.º DE CONTRATOS	CONFORMIDADES				
		DREN	DREC	DRELVT	DREA	DREAIG
Lista nominal dos educandos abrangidos pelo contrato e ordenados por nível de ensino, escalão e ordem alfabética, capacitação e ano frequentado	75	42	-	21	-	8
Lista de desistência de educandos (quando ocorreram)	34	16	-	10	-	4

¹ Contratos onde se observaram as situações descritas nos itens..

Nos relatórios das 75 auditorias aos Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar verificou-se que:

- em 71 (94,6%) casos os EEPC remeteram à respectiva DRE a lista nominal dos educandos abrangidos pelo contrato, ordenados por nível de ensino, escalão e ordem alfabética, capacitação e ano frequentado, nos termos definidos no [Despacho n.º 17472/2001](#), de 2 de Julho, com as alterações introduzidas pelo [Despacho n.º 20043/2002](#), de 11 de Setembro.
- em 30 (88,2%) dos 34 estabelecimentos de ensino onde ocorreram desistências de educandos, a comunicação à respectiva DRE foi realizada no prazo de 10 dias, conforme definido no articulado do contrato.

Informação prestada aos pais/encarregados de educação no acto da inscrição dos educandos

O QUADRO XVII reflecte a verificação do cumprimento da [Portaria n.º 809/93](#), de 7 de Setembro, considerando os quatro subitens analisados.

QUADRO XVII – INFORMAÇÃO PRESTADA AOS PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO ACTO DA INSCRIÇÃO/MATRÍCULA (CD)

ITENS OBSERVADOS	N.º DE CONTRATOS	CONFORMIDADES					TOTAL (%)
		DREN	DREC	DRELVT	DREA	DREAIG	
Valor da anuidade	75	27	-	13	-	5	60,0
Tabela de serviços obrigatórios e facultativos	75	20	-	7	-	7	45,3
Regulamento interno	75	16	-	10	-	6	42,7
Divulgação do regime de contrato e das regras de atribuição dos subsídios	75	39	-	19	-	8	88,0

- Os relatórios das auditorias indicaram que 45 (60%) dos EEPC calcularam o valor da anuidade nos termos do determinado no ponto 5 da [Portaria n.º 809/93](#), de 7 de Setembro.
- A divulgação, no acto da matrícula, aos pais e encarregados de educação das crianças abrangidas pelo contrato, da tabela completa de preços dos serviços obrigatórios e facultativos que os EEPC praticaram, verificou-se em 34 (45,3%) dos estabelecimentos de ensino auditados.
- O regulamento interno foi objecto de divulgação aos pais e encarregados de educação dos educandos abrangidos pelo contrato, em 32 (42,7%) dos EEPC auditados, fazendo parte do documento a definição de serviços obrigatórios e facultativos, as normas e condições a observar, tais como o calendário escolar, tempos lectivos, prazos de pagamento e serviço de refeição.
- A divulgação do regime do contrato e das regras de atribuição dos subsídios foi afixado em local visível e dado a conhecer aos pais e encarregados de educação no acto da matrícula, em 66 (88%) dos EEPC.

Educandos/processos individuais

Dos processos individuais das crianças candidatas à atribuição do subsídio, no âmbito do contrato de desenvolvimento, deve constar toda a documentação legalmente exigida a cada candidatura. Assim, o **QUADRO XVIII** retrata a situação encontrada em cada um dos subitens observados.

QUADRO XVIII – DOCUMENTAÇÃO LEGALMENTE EXIGIDA À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ITENS OBSERVADOS	N.º DE CONTRATOS	CONFORMIDADES					TOTAL (%)
		DREN	DREC	DRELVT	DREA	DREA g	
Cálculo do rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar do educando	75	29	-	19	-	7	73,3
Recibos assinados pelos encarregados de educação comprovativos das verbas recebidas do ME	75	42	-	6	-	8	74,7
Declaração de IRS do agregado familiar ou tabela de RMM por profissão	75	39	-	20	-	8	89,3
Recibos relativos às mensalidades pagas pela frequência do EEPC	75	42	-	12	-	7	81,3
Termo de responsabilidade assinado pelos encarregados de educação relativo à exactidão das informações prestadas	75	41	-	20	-	8	92,0

- Em 55 (73,3%) dos EEPC, o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar dos educandos foi, aquando da formalização das candidaturas à atribuição do subsídio, efectuado de forma correcta, utilizando a fórmula de cálculo e as orientações emanadas das respectivas DRE.
- Os relatórios das auditorias revelam que os EEPC organizaram os processos individuais dos educandos, fazendo constar dos mesmos:
 - em 56 (74,7%) os recibos assinados pelos encarregados de educação.
 - em 67 (89,3%) a declaração de IRS do agregado familiar ou tabela de RMM.
 - em 61 (81,3%) os recibos relativos às mensalidades pagas pela frequência do EEPC.
 - Em 69 (92,0%) o termo de responsabilidade assinado pelos encarregados de educação relativo à exactidão das informações prestadas.

Documentos de prestação de contas

O **QUADRO XIX** reflecte o grau de implementação dos procedimentos por parte dos EEPC que celebraram Contratos de Desenvolvimento, designadamente a prestação de contas às DRE a que estão obrigados, nos termos do art.º 18.º do [Decreto-Lei n.º 553/80](#), de 21 de Novembro.

QUADRO XIX – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (CD)

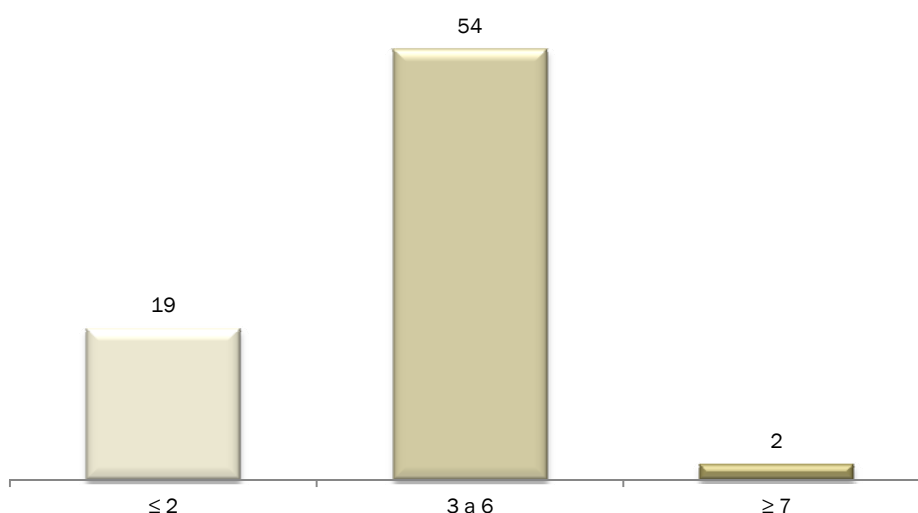
ITENS OBSERVADOS	N.º DE CONTRATOS	CONFORMIDADES					TOTAL (%)
		DREN	DREC	DRELVT	DREA	DREAig	
Balancetes trimestrais	75	34	-	13	-	8	73,3
Balanço	75	38	-	12	-	8	77,3
Conta de Gestão Anual (aprovada pelo órgão social competente)	75	32	-	13	-	8	70,7
Certidão comprovativa da inexistência de débitos por parte do estabelecimento de educação e ensino à CGA e ao CRSS do distrito	75	43	-	19	-	8	93,3

- Os relatórios das auditorias realizadas confirmaram que a maioria das entidades titulares dos EEPC apresentou às DRE os documentos de prestação de contas: 55 (73,3%) incluíam os balancetes trimestrais, 58 (77,3%) o balanço e 53 (70,7%) a conta de gestão anual aprovada pelo competente órgão social.
- Em 70 (93,3%) dos EEPC auditados foram remetidas às DRE as certidões comprovativas de inexistência de débitos à CGA, à DGCI e ao CRSS.

3.3.2. Tipologias das recomendações

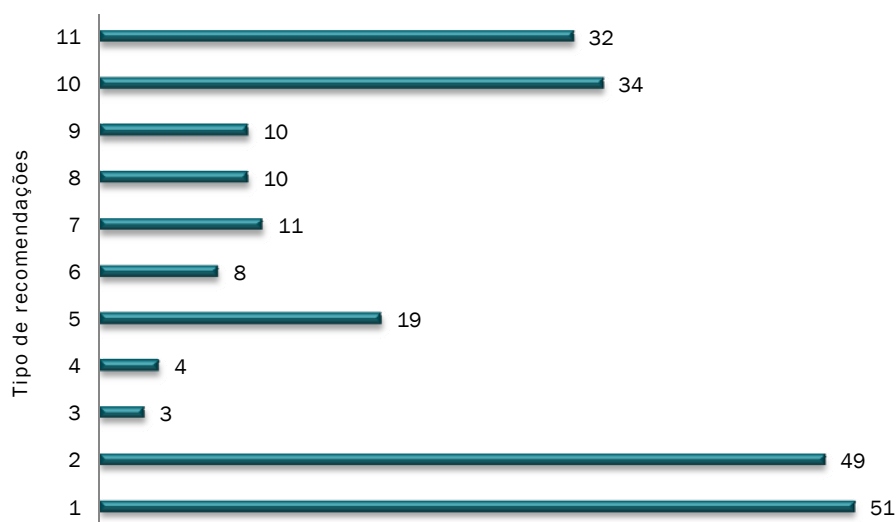
O **GRÁFICO 13** indica que em 25% dos relatórios das auditorias foram efectuadas duas ou menos recomendações, e que na maioria dos EEPC (72%) foram formuladas entre 3 e 6 recomendações.

GRÁFICO 13 – DISTRIBUIÇÃO DOS EEPC POR INTERVALOS DE NÚMERO DE RECOMENDAÇÕES (CD)



De forma a sistematizar o tipo de recomendações efectuadas aos EEPC com contrato de desenvolvimento da educação pré-escolar, procedeu-se, à semelhança dos Contratos Simples, à sua organização por tipologias (**GRÁFICO 14**).

GRÁFICO 14 – DISTRIBUIÇÃO DO TIPO DE RECOMENDAÇÕES (CD)



Legenda

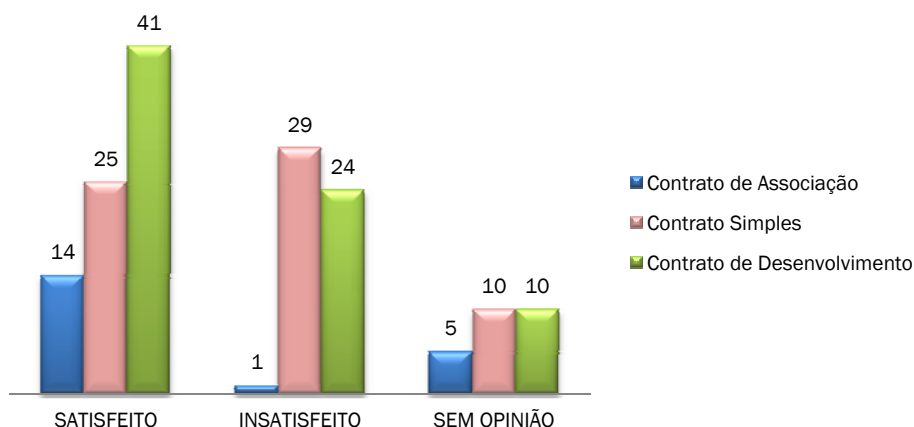
1. Incluir no Regulamento Interno a definição clara dos serviços de utilização obrigatória e dos serviços facultativos.
2. Elaborar uma Tabela de Preços com a descrição completa dos serviços obrigatórios e facultativos.
3. Divulgar, no acto da matrícula, o Regulamento Interno aos encarregados de educação.
4. Divulgar, no acto da matrícula, a Tabela de Preços aos encarregados de educação.
5. Corrigir a forma de cálculo da capitação do agregado familiar.
6. Contactar a DRE com vista à regularização do valor contratualizado decorrente da correcção dos cálculos da capitação.
7. Explicitar no recibo entregue aos encarregados de educação o valor cobrado e os serviços a que diz respeito, assim como, se for o caso, o valor da redução da prestação decorrente do apoio do ME.
8. Emitir e entregar aos encarregados de educação o recibo da comparticipação decorrente do apoio do ME.
9. Respeitar a lotação fixada pela DRE e/ou solicitar o averbamento da lotação fixada em alvará.
12. Determinar o valor da anuidade em conformidade com o definido no n.º 5.º da [Portaria n.º 809/93](#), de 7 de Setembro.
10. Remeter à DRE todos os documentos financeiros exigidos.

- Em 45,3% dos relatórios das auditorias verificou-se um número de desconformidades inferior a 4.
- As recomendações mais frequentes incidiram sobre a necessidade de os EEPC incluírem nos seus RI a definição clara dos serviços de utilização obrigatória e de utilização facultativa (68%) e de elaborar uma tabela de preços com a descrição completa dos serviços obrigatórios e facultativos (65,3%).
- As recomendações menos frequentes consistiram na obrigatoriedade de, no acto da matrícula, divulgar o RI (4%) e a tabela de preços (5,3%) aos encarregados de educação.
- Das 231 recomendações formuladas à globalidade dos EEPC auditados, 221 (95,7%) foram integralmente implementadas e 10 (4,3%) foram parcialmente implementadas.
- Em 24 (32%) dos EEPC a verificação das recomendações efectuou-se através de acções presenciais e nos restantes através da análise documental.

4. GRAU DE SATISFAÇÃO DA ENTIDADE TITULAR

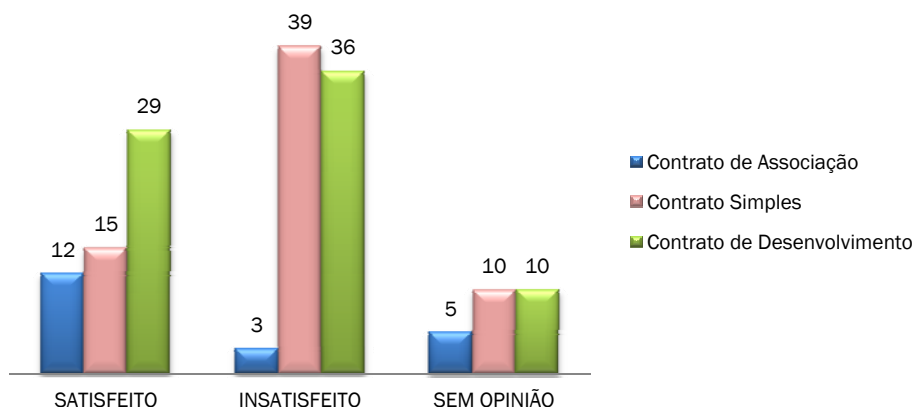
Os roteiros da actividade de auditoria aos contratos de financiamento dos EEPC incluem um capítulo destinado a registar o grau de satisfação das entidades titulares sobre a execução e cumprimento, por parte do Ministério da Educação, dos contratos celebrados relativamente ao ano lectivo de 2008-2009. Pretendeu-se recolher as opiniões assentes nas avaliações realizadas relativamente à oportunidade de assinatura e pagamento da comparticipação do Estado, e ainda, quando possível, compilar propostas de melhoria. Assim, da análise dos 159 processos de auditoria, correspondentes aos três tipos de contratos auditados, constatou-se que em 134 relatórios ficou expressa a opinião das entidades titulares.

GRÁFICO 15 – GRAU DE SATISFAÇÃO QUANTO À OPORTUNIDADE DE ASSINATURA DO CONTRATO



O GRÁFICO 15 evidencia que as Entidades Titulares/Direcções Pedagógicas de 59,7% dos EEPC que responderam ao questionário se mostraram satisfeitas com o momento da assinatura dos respectivos contratos.

GRÁFICO 16 – GRAU DE SATISFAÇÃO QUANTO À OPORTUNIDADE DE PAGAMENTO DO MONTANTE DO CONTRATO



O pagamento dos valores relativos aos contratos celebrados (GRÁFICO 16) por parte das DRE, quer os montantes previsionais quer os respectivos aditamentos, colheu 58,2% de opiniões de insatisfação das entidades titulares dos EEPC auditados. Segundo estas, o pagamento tardio dos valores relativos à comparticipação do ME deve-se à tardia publicação do despacho que actualiza os montantes a atribuir aos encarregados de educação dos educandos e alunos abrangidos pelos diferentes tipos de contratos.

5. CONCLUSÕES

Em 2010 foram realizadas 159 auditorias aos contratos de financiamento dos EEPC, distribuídas da seguinte forma:

- 20 aos **Contratos de Associação**;
- 64 aos **Contratos Simples**;
- e 75 aos **Contratos de Desenvolvimento**.

Na sequência do trabalho de campo realizado foram produzidos relatórios que caracterizaram a realidade encontrada e em que se apontaram conclusões e formularam recomendações, tendo as entidades responsáveis por esses estabelecimentos de ensino prestado a colaboração necessária à concretização destas auditorias.

Apresenta-se, em seguida, a síntese das principais conclusões relativas a cada tipo de contrato celebrado, agrupadas de acordo com os respectivos objectivos.

Contratos de Associação

Objectivo – *Analisar o desenvolvimento e execução do contrato, através da confirmação da informação prestada pelos EEPC às DRE.*

Quanto a este objectivo conclui-se que:

- Os responsáveis pelos 20 EEPC revelaram elevada correcção no processo de constituição de turmas, cumprindo, por um lado, a lotação global estabelecida no alvará ou autorização de funcionamento, e por outro, as normas vertidas na legislação em vigor (**QUADRO VI**).
- A totalidade dos EEPC auditados prestou informações correctas às DRE sobre a percentagem de docentes profissionalizados e em profissionalização (**QUADRO VIII**).
- 100% e 94,1% dos EEPC respeitaram a duração (n.º de horas) da formação para o pessoal docente e não docente, comunicada, em sede de candidatura, à respectiva DRE (**QUADRO IX**).
- 19 dos EEPC integraram actividades de complemento curricular nos respectivos projectos de escola, e destes, 94,7% respeitaram o plano comunicado à DRE e realizaram o relatório de avaliação das actividades (**QUADRO X**).
- Os CRE oferecem diversas valências com boa capacidade de acolhimento e 84,2% dos EEPC aplicaram sistemas de monitorização de utentes (**QUADRO XI**).

Objectivo – *Analisar o desenvolvimento e execução do contrato, através da verificação da conformidade da aplicação das verbas recebidas ao objecto do contrato.*

Quanto a este objectivo conclui-se que:

- A maioria dos EEPC auditados cumpre as condições de gratuidade do ensino público. A totalidade não cobrou propinas de frequência aos alunos abrangidos pelos CA, nos ensinos básico e secundário (**QUADRO VII**).
- 75% dos EEPC atribuíram aos docentes horas de bonificação para o desempenho de funções pedagógicas, estando os respectivos cargos inscritos no RI e/ou no PE (**QUADRO VIII**).

- 85% dos EEPC auditados promoveram acções de formação para o pessoal docente. Destes, a totalidade ofereceu formação ao nível de escola e, complementarmente, 64,7% dos EEPC recorreram aos Centros de Formação de Escolas.
- 95% dos EEPC exibiram documentos de prestação de contas correctamente organizados, cumprindo a legislação em vigor e o clausulado dos contratos.

Conclui-se, ainda, que os responsáveis pelos EEPC mostraram empenho na correcção das desconformidades identificadas e na adopção de boas práticas de gestão, uma vez que implementaram, integralmente e com um grau de adequação satisfatório, 87,5% das recomendações formuladas.

Contratos Simples e Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar

Objectivo comum – *Verificar e confirmar a informação prestada pelos EEPC às DRE.*

Da análise dos respectivos relatórios conclui-se que:

- Nos EEPC onde ocorreram desistências dos alunos e das crianças abrangidos pelos CS e CD, 77,8% e 88,2%, respectivamente, procederam à sua comunicação às DRE, de forma a produzir correcções ao valor dos contratos (QUADROS XII e XVI).
- O cálculo do valor da anuidade respeita o definido no ponto 5 da [Portaria n.º 809/93](#), de 7 de Setembro, em 59,4% CS e 60,0% CD (QUADRO XIII e QUADRO XVII).
- 54,7% dos EEPC com CS e 45,3% dos EEPC com CD procederam à elaboração da Tabela de Preços e à sua divulgação junto dos pais e encarregados de educação.
- Em aproximadamente 40% dos EEPC, com quem o ME celebrou CS e CD, os respectivos RI contêm a definição clara dos serviços de utilização obrigatória e de utilização facultativa, as normas e condições a observar, tais como o calendário escolar, os tempos lectivos, os prazos de pagamento, de anulação e desistência de matrícula, dos serviços de refeição e das actividades extracurriculares.
- O cálculo do rendimento *per capita* de cada aluno e criança foi correctamente efectuado em 85,9% e 73,3% dos EEPC que celebraram, respectivamente, CS e CD (QUADRO XIV e QUADRO XVIII).
- 78,1% e 74,7% dos recibos comprovativos das verbas recebidas do ME relativas respectivamente, aos CS e aos CD, foram assinados pelos encarregados de educação.
- A maioria dos EEPC remete às DRE os documentos de prestação de contas – 65,6% relativos aos CS e 70,3% aos CD (QUADRO XV e QUADRO XIX).
- 93,8% e 92% dos EEPC com quem o ME celebrou CS e CD, respectivamente, apresentaram certidão comprovativa da inexistência de débitos à CGA, à DGCI e ao CRSS.

Conclui-se também que os responsáveis pelos EEPC mostraram empenho na correcção das desconformidades identificadas e na adopção de boas práticas de gestão, uma vez que implementaram, integralmente e com um grau de adequação satisfatório, 91% e 95,5% das recomendações formuladas nos relatórios das auditorias, respectivamente, aos CS e CD.

No decurso de cada auditoria foi avaliado o grau de satisfação das entidades titulares dos EEPC quanto ao momento da celebração do contrato e quanto à oportunidade de pagamento, tendo-se concluído que:

- 46,3% (CS) e 63% (CD) dos EEPC com quem o ME celebrou contrato e que manifestaram opinião mostraram-se satisfeitos quanto ao momento da celebração do contrato (GRÁFICO XV);
- 27,7% (CS) e 44,6% (CD) dos EEPC com quem o ME celebrou contrato e que manifestaram opinião revelaram-se satisfeitos quanto à oportunidade do pagamento do contrato (GRÁFICO XVI).

6. RECOMENDAÇÕES

O objectivo das auditorias realizadas consistiu em analisar o desenvolvimento e a execução dos contratos de financiamento dos EEPC (CA, CS e CD), através da confirmação da informação prestada pelos EEPC às DRE e da verificação da conformidade da aplicação das verbas recebidas ao objecto do contrato, visando induzir a superação dos desvios identificados. No desenvolvimento das auditorias foi formulado um conjunto de recomendações que visaram a adopção de procedimentos, por parte dos EEPC, que permitissem a execução dos contratos de financiamento no respeito pelos princípios da legalidade, da boa-fé, da colaboração, da participação e da transparência.

Em face das matérias tratadas e das conclusões insertas no presente relatório, julga-se pertinente efectuar as seguintes recomendações.

6.1. Aos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo

- ▶ Cumprir o princípio da gratuidade plasmado no n.º 4, do art.º 5.º do [Decreto-Lei n.º 55/2009](#), de 2 de Março (apenas para os EEPC que celebram CA).
- ▶ Definir em sede de RI quais os cargos a que correspondem funções pedagógicas, devidamente confirmadas e justificadas em conformidade com o projecto específico de cada EEPC, aos quais são atribuídas horas de bonificação por semana e por turma, equiparadas a horas lectivas (apenas para os EEPC que celebram CA).
- ▶ Assegurar a criação de condições para uma correcta organização dos processos individuais do pessoal docente e não docente.
- ▶ Cumprir as determinações constantes na [Portaria n.º 809/93](#), de 7 de Setembro, em especial, no tocante à elaboração da Tabela de Preços e do RI, e à divulgação de ambos.
- ▶ Garantir maior rigor nas práticas administrativas relacionadas com a execução dos Contratos Simples e dos Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, de modo a que não se verifiquem incorrecções nos cálculos das capitações dos alunos, situação responsável pela incorrecta atribuição de escalões.
- ▶ Assegurar um rigoroso cumprimento da prestação de contas conforme determinado contratual e legalmente, nos termos da alínea e) do art.º 16.º e do art.º 18.º do [Decreto-Lei n.º 553/80](#), de 21 de Novembro.

6.2. Às Direcções Regionais de Educação

- ▶ Reforçar o controlo da informação contida na documentação entregue pelos EEPC aquando da elaboração das candidaturas aos diferentes tipos de contrato, tendo especial atenção ao cálculo do rendimento *per capita*.
- ▶ Assegurar que os EEPC cumpram o quadro legal em vigor no que respeita à prestação de contas.

ANEXO – LISTAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO AUDITADOS

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE DA IGE

Centro de Educação Integral	Externato de S. Miguel de Refojos
Colégio A Torre dos Pequeninos	Externato de Santa Joana
Colégio Central de Gueifães	Externato Delfim Ferreira
Colégio D. Diogo de Sousa	Externato do Patronato da Imaculada Conceição
Colégio da Imaculada Conceição	Externato Infantil e Primário o Despertar
Colégio de São José de Bairros	Externato Infantil Paraíso dos Pequeninos
Colégio de Vizela	Externato Leonardo da Vinci
Colégio do Sardão	Externato Maria Droste
Colégio dos Órfãos do Porto	Externato Nova Vila Nova
Colégio Efanor	Externato S. João de Brito (Educação Infantil Pinheiro Manso)
Colégio Internato dos Carvalhos	Externato Senhora do Alívio
Colégio Liverpool	Externato Silva Teixeira
Colégio Madre Isabel Larranaga	Externato Sol Nascente
Colégio Marca d'Água	Grande Colégio da Póvoa de Varzim
Colégio Moderno de São José	Jardim-de-Infância A Encosta dos Sonhos
Colégio Nossa Senhora da Boavista	Jardim-de-Infância A Torre dos Pequeninos
Colégio Nossa Senhora da Conceição	Jardim-de-Infância O Chupa-Chupa
Colégio Novo da Maia	Jardim-de-Infância O Pedrocas
Colégio Paulo VI	Jardim-de-Infância Jardim da Joana
Colégio S. Gonçalo	Jardim-de-Infância Morangos
Colégio Sagrado Coração de Jesus	Jardim-de-Infância O Caminhar
Colégio Torre de D. Chama	Jardim-de-Infância O Malmequer
Colégio Ultramarino Nossa Senhora da Paz	Jardim-de-Infância O Tocas
Creche e Jardim de Infância Pikatchu	Jardim Infantil A Escolinha
Didálvi – Cooperativa de Ensino, CRL	Jardim Infantil Na Quintinha do Cândido
Didáxis – Cooperativa de Ensino, CRL	Jardim Infantil Creche S. Roque
Educação Infantil Pinheiro Manso	Jardim Infantil de Sobreira – Gente Miúda, Lda
Escola de Mariz	Jardim Infantil Figueiró dos Pequeninos
Externato António Nobre	

DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO DA IGE

Centro de Estudos Educativos de Ançã	Externato Nossa Senhora dos Remédios
Centro Social Padres Redentoristas	Externato São Miguel
Colégio D. José I	Instituto de Almalaguês
Colégio da Imaculada Conceição	Instituto de Promoção Social da Bairrada
Colégio de São Mamede	Instituto de S. Tiago - Cooperativa de Ensino, CRL
Colégio de São Martinho	Instituto Duarte Lemos
Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca	Jardim-Escola João de Deus de Estarreja
Estabelecimento de Ensino de Santa Joana	Jardim-Escola João de Deus n.º 1 de Coimbra

DELEGAÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO DA IGE

Associação Escola 31 de Janeiro	Externato de São Miguel Arcanjo
Associação Esther Jans	Externato Eça de Queirós
Associação Pró-Infância Santo António de Lisboa	Externato Florbela Espanca
Colégio Académico	Externato Florinda Leal
Colégio Amor de Deus	Externato Grão Vasco
Colégio Bartolomeu Dias	Externato Infante Santo
Colégio D. Filipa	Externato João Alberto Faria
Colégio da Boa Sorte	Externato Júlio César
Colégio da Quintinha	Externato Liceal da Casa de São Vicente de Paulo
Colégio das Colinas	Externato Machado de Castro
Colégio Quinta do Lago	Externato Mãe de Deus
Colégio S. João de Brito	Externato Nossa Senhora da Apresentação
Colégio Sagrado Coração de Jesus	Externato Nossa Senhora da Penha de França
Colónia Infantil Educação Popular	Externato Nossa Senhora do Rosário
Escola Luis Madureira	Externato Paraíso Infantil
Escola <i>Rumo Ao Futuro</i>	Externato Rainha Santa
Externato <i>O Castelinho Encantado</i>	Externato Santo António
Externato <i>O Choupal</i>	Jardim-de-Infância <i>O Pinóquio</i>
Externato <i>O Pirilampo</i>	Jardim-de-Infância Cantinho da Brincadeira
Externato Cooperativo da Benedita	Jardim-de-Infância Marivera
Externato D. João VI	Jardim-de-Infância Mimá
Externato das Pedras Negras	Jardim-de-Infância <i>O Rezingão</i>
Externato de São José	Jardim Infantil <i>O Petiz</i>

DELEGAÇÃO REGIONAL DO ALGARVE DA IGE

Colégio Algarve
Colégio Bernardette Romeira – Sistema de Ensino Unipessoal, Lda.
Colégio Nossa Senhora do Alto
Externato Dr. Egas Moniz
Externato Dr. João Lúcio
Externato Menino Jesus
Jardim de Infância <i>Quinta da Avó</i>
Jardim Infantil <i>A Casa da Avó</i>
Jardim Infantil <i>Oficina Divertida</i>
Jardim-Escola João de Deus de Faro